



**ACADEMIA MILITAR**

**A Aplicação das Armas de Letalidade Reduzida no Exército**

**Autor: Asp Al Rodrigo José de Oliveira Ferreira**

**Orientador: Coronel de Cavalaria Rogério da Piedade Fernandes dos Santos**

**Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada**

**Lisboa, agosto de 2012**



**ACADEMIA MILITAR**

**A Aplicação das Armas de Letalidade Reduzida no Exército**

**Autor: Asp Al Rodrigo José de Oliveira Ferreira**

**Orientador: Coronel de Cavalaria Rogério da Piedade Fernandes dos Santos**

**Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada**

**Lisboa, agosto de 2012**

## **DEDICATÓRIA**

À Academia Militar e seus colaboradores  
Pela mui nobre e honrosa missão de formar os futuros líderes do Exército Português

## **AGRADECIMENTOS**

Não menos importante do que o empenho do próprio autor deste trabalho, também a dedicação e partilha de conhecimentos de pessoas alheias à investigação foi indispensável para tal. Dedicada a esse efeito, reservo esta página para agradecimentos.

Ao coronel de Cavalaria Rogério dos Santos pela sua disponibilidade, preocupação e dedicação, sempre com um espírito crítico notavelmente construtor, desde a elaboração do projeto do trabalho até à sua entrega oficial.

Ao major de Infantaria Paulo Dias pela sua notável prontidão em partilhar tudo o que estava ao seu alcance, particularmente na temática das armas de letalidade reduzida.

Ao professor doutor Ricardo Oliveira pela disponibilidade para a revisão do texto.

A todos os entrevistados pela sua total disponibilidade e contributo: tenente de Cavalaria Tiago Baleia; capitão de Infantaria da Guarda Nacional Republicana (GNR) Pedro Nogueira; tenente-coronel de Cavalaria Rui Ferreira; tenente-coronel de Cavalaria Paulo Marques; coronel de Artilharia Rui Baleizão.

Ao meu pai, pela preocupação e apoio em todas as fases do trabalho, essencialmente nas leituras de revisão.

## RESUMO

O trabalho em questão intitulado como “A Aplicação de Armas de Letalidade Reduzida no Exército” associa-se ao 5.º ano do mestrado em ciências militares.

Numa altura em que as áreas urbanas são o centro de gravidade das operações militares, mormente das operações de apoio à paz, a necessidade de garantir a segurança das populações e de reduzir os danos colaterais das operações, pode ser um imperativo das forças militares empenhadas. Assim, o emprego de armas de letalidade reduzida tem toda a pertinência no contexto atual.

Este trabalho tem como objetivo estudar de que forma a introdução e aplicação deste tipo de sistemas de armas no nosso Exército, nomeadamente nas forças nacionais destacadas, pode fazê-lo cumprir com maior eficiência as missões que lhe são cometidas.

A estrutura do trabalho assenta nas seguintes partes principais: revisão de literatura, descrição da metodologia, descrição dos trabalhos de campo, análise e conclusões.

O método utilizado nesta investigação foi o dedutivo, seguindo um raciocínio do geral para o particular, partindo de princípios reconhecidos como verdadeiros para chegar a conclusões particulares.

Os dados recolhidos permitiram uma análise das vantagens, desvantagens e pertinência do emprego de armamento de letalidade reduzida por pequenas unidades do Exército, destacadas em missões de apoio à paz e, eventualmente, de apoio às forças e serviços de segurança, conforme prevê a lei.

A aplicação de armas de letalidade reduzida tem restrições significativas ao nível dos custos associados e da implementação de doutrinas de emprego.

Conclui-se que é pertinente a introdução de armas de letalidade reduzida no nosso Exército, no entanto, empregues em complemento das armas tradicionais e em quantidades limitadas, permitindo um controlo do escalar da violência com maior eficiência.

**Palavras-chave:** Armas de letalidade reduzida; armas não letais; forças nacionais destacadas; operações de apoio à paz; controlo de tumultos

## ABSTRACT

The title of this work is "Employment of Less-Than Lethal Weapons in the Army" and is associated with the 5<sup>th</sup> year and the master's degree of military sciences.

At a time when urban areas are the main focus of military operations, especially peace support operations, the need to ensure the safety of populations and reduce the operations' collateral damages may be a requirement of the military forces involved. Thus, the use of less-than lethal weapons is of the utmost relevance to the current context.

This work aims to study how the introduction and employment of such weapons' systems in our Army, especially in the national forces deployed, will efficiently assist in the accomplishment of the missions assigned.

The structure of the work is based on the following main parts: literature review, methodology, description of the fieldwork, analysis and conclusions.

The deductive method was used in this investigation, with reasoning from general to particular, and from principles recognized as true to reach particular conclusions.

The data collected allowed an analysis of the advantages, disadvantages and appropriateness of the use of less-than lethal weapons by small units of the Army deployed in peace support missions, and sometimes in support missions to the security forces and services, as required by law.

The employment of less-than lethal weapons has significant restrictions in terms of costs and implementation of employment doctrines.

As a conclusion, it is stated that the introduction of less-than lethal weapons in our Army is relevant. However, it should be employed as a complement of the traditional weapons and in limited quantities, thus allowing a more efficient control in cases of escalating violence.

**Key words:** Less-than lethal weapons, non-lethal weapons, national forces deployed, peace support operations, crowd riot control.

## ÍNDICE GERAL

Dedicatória.....	ii
Agradecimentos.....	iii
Resumo.....	iv
Abstract.....	v
Índice Geral.....	vi
Índice de Figuras.....	ix
Índice de Quadros.....	x
Lista de Anexos.....	xi
Lista de Abreviaturas, Siglas e Acrónimos.....	xii
Capítulo 1	
Introdução.....	1
1.1. Enquadramento/Contextualização da Investigação.....	1
1.2. Justificação do Tema.....	1
1.3. Objetivos.....	3
1.3.1. Problema de Investigação e Questões Derivadas.....	4
1.3.2. Hipóteses.....	4
1.4. Metodologia.....	5
1.5. Estrutura do Trabalho.....	6
PARTE I – Revisão de Literatura.....	7
Capítulo 2	
As armas de letalidade reduzida.....	7
2.1. Introdução.....	7
2.2. Definição.....	8
2.3. Evolução Histórica.....	9

2.4. Enquadramento legal .....	11
Capítulo 3	
As novas tecnologias do armamento e as Convenções Internacionais .....	13
3.1. Introdução .....	13
3.2. Classificação em função das tecnologias desenvolvidas .....	14
3.2.1. Sistemas elétricos .....	14
3.2.2. Sistemas acústicos/óticos/caloríficos .....	15
3.2.3. Armas químicas/biológicas .....	15
3.2.4. Sistemas balísticos .....	16
3.2.5. Outros sistemas .....	16
3.3. Controvérsia das armas biológicas/químicas enquanto ALR .....	17
3.4. As armas de letalidade reduzida em Portugal .....	18
3.4.1. As armas de letalidade reduzida nas forças de segurança .....	18
3.4.2. As armas de letalidade reduzida no Exército .....	19
3.5. Âmbito de aplicação .....	19
3.5.1. Introdução .....	19
3.5.2. Empenhamiento em Tempo de Paz .....	21
3.5.3. Intervenção Limitada .....	22
3.5.4. Apoio à Paz .....	22
3.5.5. Guerra Irregular .....	22
3.5.6. Combates de Grande Envergadura .....	23
3.5.7. Participação na Segurança Interna .....	23
PARTE II – Trabalho de Campo .....	24
Capítulo 4	
Instrumentos de Recolha de Dados .....	24
4.1. Introdução .....	24
4.2. Instrumentos, técnicas e meios utilizados .....	25

4.2.1. Fontes de informação primária .....	25
4.2.1.1. Caracterização da Amostra .....	26
4.2.2. Fontes de informação secundária .....	27
4.2.2.1 Caracterização da Amostra .....	27
 Capítulo 5	
Análise e Discussão dos Resultados .....	28
5.1. Introdução .....	28
5.2. Apresentação das entrevistas .....	29
5.2.1. Análise e discussão da entrevista 1.....	29
5.2.2. Análise e discussão da entrevista 2.....	31
5.2.3. Análise e discussão da entrevista 3.....	35
5.2.4. Análise e discussão da entrevista 4.....	36
5.2.5. Análise e discussão da entrevista 5.....	38
5.3. Apresentação das fontes de informação secundária .....	40
5.3.1. Análise e discussão das folhas de custos e mapas de adjudicação .....	40
5.3.2. Análise e discussão das notas e mensagens classificadas.....	41
 Capítulo 6	
Conclusões e Recomendações .....	43
Resposta às questões derivadas .....	43
Dificuldades/limitações .....	45
Recomendações .....	45
Futuras investigações.....	46
Bibliografia.....	47
Anexo A – Operações militares.....	A-1
Anexo B – Legislação.....	A-4
Anexo C – Armamento.....	A-8
Anexo D – Logística.....	A-12

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura n.º 1 – Escala da violência.....	2
Figura n.º 2 – Modelo de investigação .....	5
Figura n.º 3 – Estrutura do trabalho.....	6
Figura n.º 4 – Fronteiras de atuação, no passado.....	20
Figura n.º 5 – Fronteiras entre segurança interna e externa.....	21

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1 – Caracterização da amostra.....	26
Quadro n.º 2 – Entrevista 1.....	30
Quadro n.º 3 – Entrevista 2.....	33
Quadro n.º 4 – Entrevista 3.....	35
Quadro n.º 5 – Entrevista 4.....	37
Quadro n.º 6 – Entrevista 5.....	39

## LISTA DE ANEXOS

### Anexo A – Operações militares

Anexo A.1 – Ligação entre tarefas primárias e áreas de estabilização

Anexo A.2 – Exemplos de operações militares conjuntas conduzidas sob determinados temas de campanha

Anexo A.3 – Relação entre defesa do TN, apoio civil, proteção civil e segurança interna

### Anexo B – Legislação

Anexo B.1 – Extrato da LOBOFA

Anexo B.2 – Extrato da LDN

Anexo B.3 – Extrato da LSI

Anexo B.4 – Extrato do CEDN

Anexo B.5 – Extrato da CRP

### Anexo C – Armamento

Anexo C.1 – Lança granadas *Cougar* 56 mm

Anexo C.2 – Caçadeira *Franchi SPAS-15*

Anexo C.3 – Granada lacrimogénea CM6 para lançador *Cougar*

Anexo C.4 – Granada de mão lacrimogénea M7

### Anexo D – Logística

Anexo D.1 – Cálculo de custos do curso de controlo de tumultos 2012

Anexo D.2 – Mapa de Adjudicação

## LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

ALR	Armas de Letalidade Reduzida
ANL	Armas Não Letais
BiH	Bósnia-Herzegovina
BrigInt	Brigada de Intervenção
BrigMec	Brigada Mecanizada
BWC	<i>Biological Weapons Convention</i>
CB	Campo de Batalha
CEDN	Conceito Estratégico de Defesa Nacional
CFT	Comando das Forças Terrestres
CICV	Comité Internacional da Cruz Vermelha
CRC	<i>Crowd Riot Control</i>
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSDN	Conselho Superior de Defesa Nacional
CTOE	Centro de Tropas de Operações Especiais
CWC	<i>Chemical Weapons Convention</i>
DI	Direito Internacional
DIDH	Direito Internacional dos Direitos Humanos
DIHCA	Direito Internacional Humanitário ou dos Conflitos Armados
EME	Estado-Maior do Exército
EPI	Escola Prática de Infantaria
EUFOR	<i>European Union Force</i>
EULEX	<i>European Union Rule of Law Mission</i>
E.#	Entrevistado
FA	Forças Armadas
FM	<i>Field Manual</i>
FND	Força Nacional Destacada

FS	Forças de Segurança
FSS	Forças e Serviços de Segurança
GAM	Grupo de Auto Metralhadoras
GCC	Grupo de Carros de Combate
GIOP	Grupo de Intervenção de Ordem Pública
GNR	Guarda Nacional Republicana
G7	Doutrina e Treino
KE	<i>Kinetic Energy</i>
KFOR	<i>Kosovo Force</i>
KOS	Kosovar Sérvio
KTM	<i>Kosovo Tactical Reserve Manoeuver</i>
LDN	Lei de Defesa Nacional
LOBOFA	Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas
LSI	Lei de Segurança Interna
MIFA04	Missões Específicas das Forças Armadas de 2004
NEP	Norma de Execução Permanente
NKE	<i>Non Kinetic Energy</i>
OAP	Operações de Apoio à Paz
ONU	Organização das Nações Unidas
OTAN	Organização do Tratado Atlântico Norte
PE	Polícia do Exército
PEDPF	Planeamento Estratégico da Divisão de Planeamento de Forças
PSP	Polícia de Segurança Pública
PU	Pequena Unidade
P.#	Pergunta
RB	<i>Road Blocks</i>
RL2	Regimento de Lanceiros Nº 2
ROE	<i>Rules of Engagement</i>
SOP	<i>Standard Operating Procedures</i>
TIA	Trabalho de Investigação Aplicada

TN	Território Nacional
TO	Teatro de Operações
UI	Unidade de Intervenção
U/E/O	Unidades, Estabelecimentos e Órgãos

# CAPÍTULO 1

## INTRODUÇÃO

### 1.1. Enquadramento/Contextualização da Investigação

O presente Trabalho de Investigação Aplicada (TIA), subordinado ao tema “A Aplicação de Armas de Letalidade Reduzida no Exército”, está associado ao 5º ano do mestrado em ciências militares na especialidade de Infantaria da unidade curricular “Tirocínio para Oficial”.

As Armas de Letalidade Reduzida<sup>1</sup> (ALR), muitas vezes conhecidas por armas não letais (ANL), embora tenham sido concebidas há alguns anos, ainda se encontram numa fase muito incipiente no sentido de que ainda há muito a desenvolver neste domínio, quer ao nível de doutrina tática nas pequenas unidades (PU), quer ao nível da legislação nacional que salvaguarda o emprego deste armamento pelas Forças Armadas (FA).

No caso concreto de Portugal apenas a lei n.º 12/2011 de 27 de abril<sup>2</sup> prevê normas para alguns destes meios, nomeadamente aerossóis, armas elétricas ou balas não metálicas.

Pretende-se então com o trabalho supradito, investigar de que forma a introdução de ALR no nosso Exército pode tornar as forças da componente operacional, mormente das Forças Nacionais Destacadas (FND), mais eficientes.

### 1.2. Justificação do Tema

Numa altura em que os direitos humanos são colocados em primeiro plano, as forças de defesa<sup>3</sup> sentem a pressão da influência que os meios de comunicação social impõem na comunidade internacional. Grande parte das operações militares levadas a cabo

---

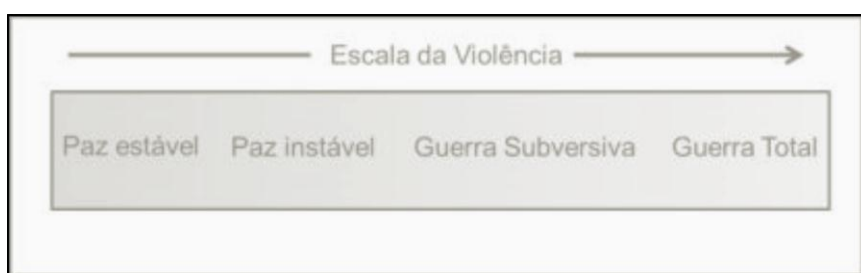
<sup>1</sup> Vide definição pormenorizada no subcapítulo 2.2.

<sup>2</sup> “...quarta alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições” (Lei n.º 12/2011 de 27 de abril).

<sup>3</sup> Entenda-se por forças de defesa as FA, concretamente o Exército.

pelo nosso Exército, mormente pelas FND, estão inseridas em teatros que contam significativas populações. Agentes civis, dissimulados no meio da população, podem constituir, ou não, uma ameaça hostil às forças de defesa que cumprem missões no exterior. Visto que o centro de gravidade das operações tem vindo a acentuar-se em zonas urbanas<sup>4</sup>, torna-se obrigatória a prioridade na discriminação de alvos e na minimização dos danos colaterais causados pelos efeitos dos meios coercivos empregues pelas forças de defesa.

As ALR constituem, deste modo, uma possível valência a empregar quando o ambiente operacional reúne os requisitos concretos acima supracitados. Estas armas podem apresentar, também, uma solução às restrições emanadas pelas regras de empenhamento<sup>5</sup> (ROE – *Rules of Engagement*) uma vez que, as primeiras, podem ser empregues numa faixa intermédia da escala da violência (figura n.º 1), preenchendo o vazio existente entre a dissuasão psicológica e o emprego de armamento tradicional<sup>6</sup> e portanto letal.



Fonte: (EME, 2012, p. 2 - 1)

Figura n.º 1 – Escala da violência

As armas de letalidade reduzida usadas em complemento das armas tradicionais são então suscetíveis de causar menos danos permanentes, nefastos e colaterais, diminuindo assim o possível ressentimento e vingança dos beligerantes. Ainda que as ALR sejam empregues quase somente nas OAP, o tema deste trabalho não se restringe a estas últimas pois, uma FND deve estar capacitada para executar operações em todo o espectro do

<sup>4</sup> Segundo a Publicação Doutrinária do Exército (2012), num futuro próximo, mais de metade da população mundial viverá em cidades prevendo-se que, em 2020, quando a população ascender aos 8 mil milhões de habitantes, cerca de 70% viverá em áreas urbanas.

<sup>5</sup> “São diretivas emitidas pela autoridade militar competente que especificam as circunstâncias em que a força iniciará e/ou continuará o combate com outras forças encontradas” (NATO Standardization Agency, 2012, p. 2 - R - 10).

<sup>6</sup> Entenda-se por armamento tradicional as armas de fogo com efeitos letais.

conflito<sup>7</sup> – *Full Spectrum Operations*. O *Field Manual (FM) 3-00 Operations* (2008, p. vii), que representa uma fonte importante para o nosso Exército, refere:

a experiência do Exército deixa claro que ninguém pode prever com precisão a natureza, localização, ou a duração do próximo conflito. Portanto, esta doutrina também atende às necessidades de um Exército responsável pelo envio de forças prontamente a qualquer momento, em qualquer ambiente, contra qualquer adversário. Esta é a sua capacidade expedicionária. Uma vez instalado, o Exército opera por longos períodos em todo o espectro de conflito, desde a paz estável até à guerra em geral. Esta é a sua capacidade de campanha<sup>8</sup>.

“As operações em todo o espectro do conflito empregam a força conjunta, bem como as forças do Exército. (...) Essas combinações são manifestadas em operações (...) usando as capacidades de apoio mútuo letais e não letais...”<sup>9</sup> (*U.S. Army Combined Arms Center*, 2008, p. 2 - 1).

### 1.3. Objetivos

O objetivo deste trabalho é estudar de que forma a introdução e aplicação deste tipo de sistemas de armas no nosso Exército pode contribuir para aumentar a eficiência e a segurança das FND em operações de apoio à paz (OAP), em cenários de ambiente hostil, tanto por ação das populações locais como por difusão dos meios de comunicação social. Para tal será necessário identificar as missões que estão ou podem ser cometidas às forças projetadas em que a questão dos danos permanentes e irreversíveis a infligir às ameaças alvo, às populações ou ao ambiente sejam minimizados. Ao comprovar ou não a sua eficiência, pretende-se ainda descrever as vantagens e desvantagens organizacionais, táticas e operacionais que a introdução e emprego de sistemas de armas de letalidade reduzida poderão trazer às FND, ao nosso Exército e ao país.

---

<sup>7</sup> Vide Anexo A.1.

<sup>8</sup> A tradução foi da responsabilidade do autor da tese.

<sup>9</sup> A tradução foi da responsabilidade do autor da tese.

### **1.3.1. Problema de Investigação e Questões Derivadas**

Face ao objetivo geral da investigação e à problemática em questão surge a seguinte pergunta de partida: “Há conveniência em usar no Exército Português ALR em complemento das armas tradicionais?”. Consequentemente, e devido à abrangência da questão central, são articuladas perguntas derivadas para facilitar a pesquisa de campo. De destacar:

“O armamento tradicional é suficiente para que uma PU do Exército cumpra todas as suas missões com eficiência?”

“Que barreiras existem ao emprego de forças equipadas com armas letais?”

“Que vantagens poderão surgir a uma PU do Exército no uso adicional de ALR?”

“Que dificuldades poderão surgir a uma PU do Exército no uso adicional de ALR?”

### **1.3.2. Hipóteses**

Com vista não só a dar objetividade à investigação, como também para sua facilidade, foram construídas hipóteses com vista a responder às questões derivadas. As hipóteses permitiram que a investigação fosse conduzida de forma lógica e racional sem que esta perdesse o espírito da descoberta. “O seguimento do trabalho consistirá, de facto, em testar as hipóteses, confrontando-as com dados da observação” (Quivy & Campenhoudt, 2008, p. 120). A análise das hipóteses lançadas no decorrer do trabalho, permitiram ao investigador responder com credibilidade às questões derivadas e, por sua vez, à questão central (figura n.º 2).

Como hipóteses para este trabalho, foram consideradas:

“As forças equipadas exclusivamente com armas tradicionais não têm possibilidade de fazer o uso proporcional da força à medida que a escalada da violência aumenta”.

“Uma PU do Exército, empregando ALR em complemento de armas tradicionais, tem possibilidade de fazer o uso proporcional da força à medida que a escalada da violência aumenta”.

“Uma PU do Exército, para empregar ALR terá de despender tempo para receber a formação e treino adequados, dependendo então das U/E/O (Unidades, Estabelecimentos e Órgãos) que ministram essa formação”.

“Uma PU do Exército, para adquirir ALR terá custos acrescidos em relação ao equipamento tradicional”.

“A legislação nacional e internacional salvaguarda o emprego das ALR”.

#### 1.4. Metodologia

Para não só responder às questões referidas no subcapítulo imediatamente anterior, como também para comprovar ou refutar as hipóteses levantadas, o trabalho teve como pilares de sustentação pesquisas ao nível bibliográfico, documentos oficiais, monografias, notícias e artigos, legislação nacional e internacional, e entrevistas. O principal método de recolha das informações foi o qualitativo, com recurso a entrevistas semidirigidas<sup>10</sup>, permitindo que o entrevistado tenha respondido não só às perguntas-guias, como também às perguntas que surgiram no decorrer da troca de impressões e que o entrevistador pretendeu, *ad hoc*, explorar (Quivy & Campenhoudt, 2008).

Quanto ao método utilizado nesta investigação foi o dedutivo, seguindo um raciocínio do geral para o particular (Sarmiento, 2008), partindo de princípios reconhecidos como verdadeiros para chegar a conclusões particulares.

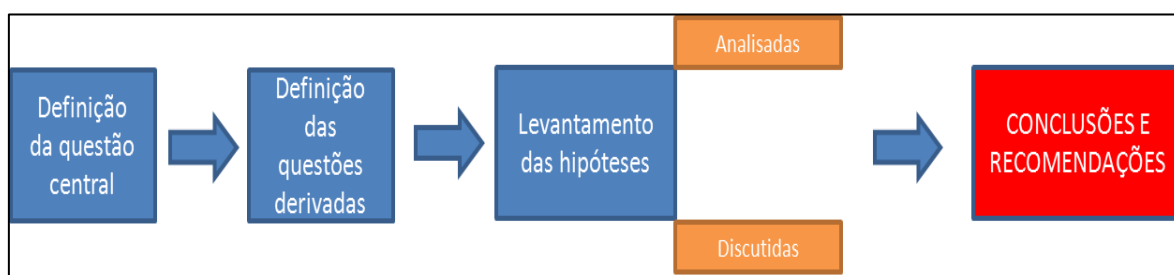


Figura n.º 2 – Modelo de investigação

<sup>10</sup> “A entrevista semidirigida (...) é certamente a mais utilizada em investigação social (...) não é inteiramente aberta nem encaminhada por um grande número de perguntas precisas” (Quivy & Campenhoudt, 2008, p. 192).

## 1.5. Estrutura do Trabalho

No que diz respeito à estrutura do trabalho, este encerra em si duas partes fundamentais. A primeira diz respeito à “Revisão de Literatura”, que consiste no estado da arte existente que serve de base à investigação a realizar. Nesta parte do trabalho, as citações são predominantes, quer por transcrição, quer por adaptação, e são provenientes maioritariamente de livros, monografias e revistas. A revisão de literatura divide-se em dois capítulos: “As armas de letalidade reduzida” e “As novas tecnologias do armamento e as Convenções Internacionais”.

A parte II refere-se ao trabalho de campo onde consta a apresentação dos resultados obtidos na pesquisa. A apresentação pretende ser objetiva e clara devendo relacionar-se diretamente com as hipóteses lançadas que tentam responder à questão central. Esta parte articula-se em dois capítulos: “Instrumentos de recolha de dados” e “Análise e discussão dos resultados”.

Do capítulo “Instrumentos de recolha de dados” constam as técnicas, procedimentos e meios utilizados na recolha dos dados, bem como a composição e justificação da amostra. Na “Análise e discussão dos resultados” houve uma comparação entre os resultados obtidos pelo autor do trabalho e os resultados obtidos noutras investigações que constam na “Revisão de Literatura”.

Através da figura n.º 3 é possível sintetizar toda a estrutura do trabalho.

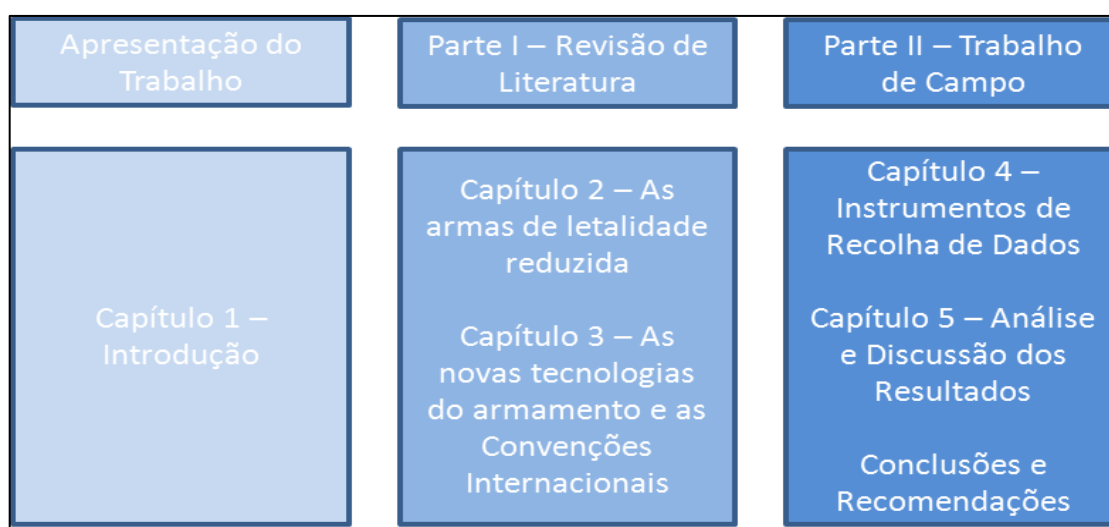


Figura n.º 3 – Estrutura do trabalho

## PARTE I – REVISÃO DE LITERATURA

### CAPÍTULO 2

#### AS ARMAS DE LETALIDADE REDUZIDA

##### 2.1. Introdução

Face à conjuntura atual das operações, os militares devem estar cada vez mais conscientes das repercussões que os seus atos possam acarretar. Este facto tem vindo, cada vez mais, a acentuar-se devido a situações tal como o relato em direto de uma guerra, que ocorreu pela primeira vez na Guerra do Golfo em 1991 (Pike, 2006), ou os princípios vigentes no Direito Internacional Humanitário ou dos Conflitos Armados<sup>11</sup> (DIHCA), concretamente no caso das pessoas que, estando fora do combate ou que não desejem participar diretamente nas hostilidades, devam ter as suas vidas, integridade moral e física preservadas<sup>12</sup>.

Países como os Estados Unidos da América, Reino Unido, Canadá e Israel têm investido significativamente nesta tecnologia como forma de fazer face às novas realidades das operações militares.

Embora em Portugal o investimento nesta área não seja tão significativo, também tem merecido alguma importância, nomeadamente no caso das FND. A *Kosovo Force* (KFOR) é uma força multinacional liderada pela Organização do Tratado Atlântico Norte (OTAN) e integrada por Portugal, desde 1999, tendo como missão garantir um ambiente seguro naquele território, bem como garantir a liberdade de movimentos, entre outras tarefas.

---

<sup>11</sup> “O Direito Internacional ou dos Conflitos Armados é um conjunto de normas que visa limitar as consequências do conflito armado por razões humanitárias. De origem consuetudinária, foi codificado em tratados desde 1864. O Direito Internacional ou dos Conflitos Armados protege as pessoas que não (ou não mais) participam das hostilidades e limita os meios e métodos de guerra” (CICV, 2009).

<sup>12</sup> Veja-se, nas 1.ª e 2.ª guerras da Chechénia, a quantidade de baixas civis existentes (Jamestown, 2007), bem como os efeitos nefastos causados pelo bombardeamento de laboratórios químicos desde o início do conflito em 1994 (BBC, 2006).

As missões no Kosovo e na Bósnia-Herzegovina (BiH) têm sido marcadas por permanentes tensões interétnicas, gerando tumultos e obrigando as forças que contribuem para a manutenção da paz a cometerem missões de elevada flexibilidade, com restritivas<sup>13</sup> ROE (EME, 2012).

## 2.2. Definição

Desde a gênese da humanidade, a necessidade de autodefesa foi uma constante que levou à criação e aperfeiçoamento de armas com essa finalidade. Essas armas de defesa e de ataque, à medida que se desenvolveram, viram a sua capacidade letal aumentar sistematicamente.

No entanto, o desenvolvimento da humanidade proporcionou a criação de regras para regular o comportamento do Homem em sociedade. Tais regras de conduta evoluíram até ao chamado Direito Internacional Humanitário, proporcionando, assim, a proteção das pessoas, principalmente durante os conflitos armados.

Perante esta nova realidade dos direitos humanos, as forças militares passaram a sentir necessidade de se salvaguardar e adaptar ao ambiente em que os conflitos são desenrolados.

Antes de partir para a definição de ALR, torna-se essencial definir o conceito de «arma» e do termo «letal». Segundo o coronel Rogério Santos (2011, p. I - 1), “no campo militar, além do conceito orgânico do Exército (Armas de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Transmissões), temos, no conceito científico do armamento e do tiro, que nos interessa particularmente, arma como: qualquer objecto, instrumento ou aparelho destinado a atacar, a defender ou com o duplo fim de atacar e defender simultaneamente do adversário”. O termo «letal» “...diz respeito à morte; mortal; mortífero...” (Dicionário da Língua Portuguesa, 2004, p. 1010).

As ALR, muitas vezes conhecidas por ANL, vêm proporcionar uma forma de adaptação a esta nova realidade. O termo «não letal», que é forçado e um oxímoro segundo um relatório da OTAN (Casey-Maslen, 2010), é o mais partilhado quando feita referência a esta tecnologia. “A própria utilização de palavras com sentidos antagónicos contribui para que existam muitas dúvidas quanto ao seu verdadeiro significado” (Vieira, 1998).

---

<sup>13</sup> As ROE são tão restritivas quanto a limitação do uso da força. “No entanto reconhecem sempre o direito de autodefesa” (EME, 2012, pp. 1-17, 1-18).

Como solução para este paradoxo, uma das propostas passa por distinguir estas armas quanto à energia por si transmitida (cinética ou não cinética). As armas de energia não cinética (NKE – *non kinetic energy*) passariam a ser aquelas que provocavam efeitos a partir de meios sem energia cinética, como por exemplo, os agentes químicos. Ao contrário das armas NKE, as armas de energia cinética<sup>14</sup> (KE – *kinetic energy*) seriam aquelas em que os seus efeitos são provocados por um corpo animado a uma determinada velocidade de uma determinada massa, como por exemplo a bala de borracha (Davison, 2009).

Sabe-se então, que a maioria das armas de letalidade reduzida pode provocar danos graves e permanentes, nomeadamente quando são empregues de forma excessiva, ou por pessoal com pouco treino do seu manuseamento. Por exemplo, o uso do *laser* de encadeamento pode provocar cegueira na vítima (Herbert, 1999). Devido à sua capacidade de provocar danos permanentes na vítima, ainda que seja menos provável e menos letal do que utilizando armamento tradicional, o conceito que vou abordar neste trabalho é o de ALR, ao invés do termo mais conhecido como ANL.

As ANL segundo a NATO Standardization Agency<sup>15</sup> (2012, p. 2-N-4) são definidas como “armas especificamente concebidas e empregues de forma a incapacitar pessoal ou material com baixa probabilidade de causar morte ou danos graves com mínimo de efeitos colaterais ou impacto no meio ambiente”<sup>16</sup>. Durante a pesquisa para este trabalho, vários foram os termos encontrados para caracterizar este tipo de armamento tais como: armas menos letais (*less-than lethal weapons*), ANL (*non-lethal weapons*), armas de morte suave (*soft-kill weapons*), armas de efeito limitado (*limited effects weapons*), armas pré-letais (*prelethal weapons*) (Vieira, 1997), ou armas de baixo índice letal (Oliveira, 2010). Para este trabalho e à luz do novo regime jurídico nacional das armas, o termo para representar esta tecnologia será ALR (Lei n.º 12/2011 de 27 de abril).

### 2.3. Evolução Histórica

Se recorrermos ao termo de ALR, retemos a ideia de que é uma tecnologia relativamente recente. No entanto, o efeito resultante destas ditas armas já era explorado

---

<sup>14</sup> Energia associada ao movimento de um corpo.

<sup>15</sup> NATO *Standardization Agency* é a agência que promulgou o *Allied Administrative Publication* n.º 6 (AAP-6). O AAP-6 é uma publicação que contém uma lista de termos de significado militar bem como as suas definições em uso pela OTAN.

<sup>16</sup> A tradução foi da responsabilidade do autor da tese.

pelos antigos Gregos, recorrendo ao fumo para ocultar o movimento das suas tropas no Campo de Batalha (CB) (Vieira, 1997).

Durante a 1ª Guerra Mundial, “na tentativa de forçar os soldados a sair para fora das suas trincheiras, gases nocivos, como mostarda e fosgênio, foram disseminados, aproveitando os ventos predominantes.”<sup>17</sup> (Alexander, 1999, p. 189). Nesta época o pretendido era obrigar os soldados a retirar-se das trincheiras, no entanto, evidentemente, não haviam preocupações na irreversibilidade dos danos nos adversários.

Já na 2ª Guerra Mundial, cientistas alemães e austríacos estiveram empenhados no desenvolvimento de armas com grande poder de emissão de infrassons. Mais tarde, tornaram-se eficazes, uma vez que não haviam proteções capazes de fazer face ao som emitido (Alexander, 1999).

Segundo Neil Davison, o termo «letalidade reduzida» foi abordado pela primeira vez para descrever uma variedade de sistemas de armas, particularmente agentes de controlo de motins (RCA – *Riot Control Agents*), como por exemplo o gás lacrimogéneo (Davison, 2009).

Os britânicos, no início da década de 70, desenvolveram balas de borracha e plástico para serem disparadas através de um lança granadas, concebido inicialmente para lançar granadas de gás. Esta foi uma opção adotada com vista a fazer face aos motins ocorridos nas ruas de Belfast, na Irlanda do Norte. De destacar que o recurso à letalidade reduzida, na verdadeira aceção da palavra, foi utilizado pela primeira vez neste controlo de motins, com vista a minimizar possíveis danos permanentes às pessoas envolvidas. O recurso à letalidade reduzida na verdadeira aceção da palavra, ou seja, visando incapacitar o alvo mas com baixa probabilidade de lhe causar danos permanentes, teve como grande marca o controlo de motins na Irlanda do Norte (Alexander, 1999).

Em 1991, para a operação *Desert Storm* na Guerra do Golfo, foram desenvolvidos 2 protótipos *laser NAVLO-7 STINGRAY*<sup>18</sup>, no entanto, a sua utilização não foi consumada devido à provável possibilidade dos danos oculares permanentes que poderiam causar nas vítimas. Mas, em 1995, durante a retirada da força empenhada na *Operation United Shield*<sup>19</sup> na Somália, a tecnologia *laser eye-safe*<sup>20</sup> foi mesmo utilizada, não só como efeito dissuasor, mas também para designação de alvos e intensificador de luz (Alexander, 1999).

<sup>17</sup> A tradução foi da responsabilidade do autor da tese.

<sup>18</sup> *NAVLO-7 STINGRAY* é um sistema *laser* de fabrico americano que produz efeitos de cegamento no adversário, desenvolvido para ser acoplado nas viaturas de combate de infantaria (Alexander, 1999).

<sup>19</sup> Operação ocorrida em janeiro de 1995 na Somália com o objetivo de evacuar pessoal destacado da ONU (Alexander, 1999).

Portugal, embora não tenha acompanhado este desenvolvimento afincadamente, regista, no âmbito da segurança interna, várias ações de recurso a ALR aquando da ocorrência de alguma animosidade nomeadamente em manifestações.

Em 1974, para colmatar as limitações do equipamento e armamento da GNR, foram adquiridas 3 viaturas *Shorland Mark III* com capacidade de lançar granadas de gás para dispersão de multidões (Andrade, 2005).

Desconhece-se o início concreto das ALR em Portugal, no entanto alguns factos podem comprovar o seu emprego desde há algumas décadas atrás. Segundo o Jornal Comunista, a 27 de setembro de 1975, uma manifestação de protestos junto ao consulado de Espanha no Porto acabou com a Polícia de Segurança Pública (PSP) a lançar gás lacrimogéneo para conter os ânimos dos envolvidos. Já em 1994, a GNR viu-se obrigada a agir com meios de controlo de tumultos para desobstruir o bloqueio que havia sido feito por camionistas contra o aumento das portagens na ponte 25 de Abril (Granada, 2004) .

## 2.4. Enquadramento legal

Todas as operações militares ou policiais, sejam quais forem as suas designações ou forças em presença, acontecem dentro de uma determinada estrutura jurídica conformada pelo Direito Internacional (DI) (basicamente, o DIHCA e/ou o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH)) e pela legislação nacional.

O Direito Internacional Humanitário ou dos Conflitos Armados e o Direito Internacional dos Direitos Humanos são complementares. Ambos visam proteger as vidas, a integridade e dignidade dos indivíduos, embora sob formas diferentes. Ambos também tratam de temas ligados ao uso da força (CICV, 2009, p. 8).

O Direito Internacional Humanitário ou dos Conflitos Armados, também conhecido como Direito da Guerra, tem como objetivo proteger as pessoas que não (ou não mais) participam das hostilidades e definir os direitos e as obrigações de todas as partes envolvidas no conflito, na condução das hostilidades. Tem origem consuetudinária e tem vindo vertido em tratados desde 1864. O Direito Internacional dos Direitos Humanos protege sempre o indivíduo, tanto em período de paz como de guerra; beneficia a todos e o seu objetivo principal é proteger os indivíduos de comportamentos arbitrários por parte dos Estados. Para esta proteção ser efetiva, as normas internacionais devem estar refletidas na legislação nacional (CICV, 2009, p. 8).

O papel básico das forças armadas de um Estado é defender o território nacional contra as ameaças externas (conflito armado internacional) e lidar com as situações de

---

<sup>20</sup> *Laser eye-safe*: emissor de luz de alta potência sem causar danos oculares permanentes (Alexander, 1999).

conflito armado interno (não-internacional). No entanto, as forças armadas podem ser chamadas a assistir às autoridades civis para lidar com eventuais níveis de violência mais baixos do que os encontrados nos conflitos armados que podem ser classificados como tensões e distúrbios internos (CICV, 2009, p. 5).

A cooperação entre as FA e as Forças e Serviços de Segurança<sup>21</sup> (FSS) é uma realidade atual<sup>22</sup> ao abrigo da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas<sup>23</sup> (LOBOFA) (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009 de 7 de julho) e da Lei de Defesa Nacional<sup>24</sup> (LDN) (aprovada pela Lei n.º 31-A/2009 de 7 de julho), bem como da Lei de Segurança Interna<sup>25</sup> (LSI) (aprovada pela Lei n.º 53/2008 de 29 de agosto).

Em complemento das leis referidas anteriormente e segundo o documento designado de Missões Específicas das Forças Armadas de 2004<sup>26</sup> (MIFA04), Portugal deve “garantir as actividades de investigação e desenvolvimento (...) e modernizar as Forças Armadas, adaptando-as aos novos ambientes e quadros de actuação”, para além de “empregar, nos termos da lei, forças e meios militares, (...) de modo a complementar as valências próprias das Forças de Segurança...” (CSDN, 2004, pp. 2, 3).

Então, perante as MIFA04 e perante a aquisição de ALR, a nossa legislação preconiza o emprego concreto de armas ALR. Ao abrigo da lei n.º 12/2011 de 27 de abril:

7 – São armas da classe E:

- a) Os aerossóis de defesa com gás cujo princípio activo seja a capsaicina ou oleoresina de capsicum;
- b) As armas eléctricas até 200 000 v, com mecanismo de segurança;
- c) As armas de fogo e suas munições, de produção industrial, unicamente aptas a dispararem balas não metálicas, concebidas de origem para eliminar qualquer possibilidade de agressão letal e que tenham merecido homologação por parte da Direcção Nacional da PSP.

---

<sup>21</sup> “Guarda Nacional Republicana; Polícia de Segurança Pública; Polícia Judiciária; Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e Serviço de Informações e Segurança; exercem ainda funções de segurança, nos casos e nos termos previstos na respetiva legislação, os órgãos da Autoridade Marítima Nacional e do Sistema da Autoridade Aeronáutica” (EME, 2012, p. 9 - 2).

<sup>22</sup> “...face aos novos riscos à segurança global (...) deixaram de existir fronteiras definidas entre a segurança interna e externa...” (Ramalho, 2011, p. 110).

<sup>23</sup> Vide Anexo B.1.

<sup>24</sup> Vide Anexo B.2.

<sup>25</sup> Vide Anexo B.3.

<sup>26</sup> Aprovado pelo Conselho Superior de Defesa Nacional.

## CAPÍTULO 3

### AS NOVAS TECNOLOGIAS DO ARMAMENTO E AS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

#### 3.1. Introdução

Fruto do desenvolvimento e aperfeiçoamento das Convenções Internacionais, a indústria do armamento tem vindo também a sentir necessidade de adaptar-se a esta realidade. Factos tais como o uso de químicos incapacitantes ou até mesmo o uso de minas antipessoal desde há alguns anos que, aos olhos da mentalidade ocidental e do DIHCA, provocam sofrimento desnecessário ao inimigo no CB. Assim, é inevitável ao militar do Exército aproximar a sua conduta às normas consuetudinárias<sup>27</sup> que perduram.

As normas de conduta ao abrigo das atuais Convenções Internacionais, nomeadamente as que constam do DIHCA, colocam os direitos humanos no topo dos requisitos, implicando, deste modo, a atenção redobrada para evitar sofrimento desnecessário provocado pelos meios de combate, bem como pela permanente discriminação entre alvos estritamente militares e entre alvos estritamente civis.

O DIHCA e o DIDH são dois ramos jurídicos do DI, que têm como pilares fundamentais o Direito de Haia e as Convenções de Genebra. Tanto o DIHCA como o DIDH têm como missão proteger a vida, a saúde e a dignidade das pessoas, proibindo a tortura ou outros tratamentos cruéis mas, no entanto, a esfera de ação do primeiro ramo acima referido apenas diz respeito aos conflitos armados, quer ao nível internacional quer ao nível estadual (CICV, 2009).

A discriminação é também um princípio transversal vigente no DIHCA e no DIDH, no entanto, com conotações diferentes. Enquanto segundo o ramo jurídico aplicável em conflitos armados, o princípio da discriminação surge no sentido de distinguir alvos de natureza estritamente militares e alvos de natureza estritamente civis, no DIDH a discriminação é interpretada de forma a garantir que todas as pessoas tenham acesso aos

---

<sup>27</sup> Normas consuetudinárias são normas que “provêm de uma prática geral aceita como direito” (CICV, 2009, p. 27).

mesmos direitos e que não sejam diferenciadas por motivos de raça, cor, sexo, língua, religião ou origem social, quer em clima de paz, quer durante conflitos armados (CICV, 2009).

O DIHCA é então chamado à razão no *jus in bello*, ou seja, no período onde são aplicadas as “normas que regem o uso da força em período de guerra” (CICV, 2009, p. 35)

## **3.2. Classificação em função das tecnologias desenvolvidas**

### **3.2.1. Sistemas elétricos**

Os sistemas elétricos podem dividir-se em armas de eletrochoques e armas de impulsos eletromagnéticos. Os impulsos eletromagnéticos têm uma finalidade antimaterial, emitindo micro-ondas com grande potência capazes de danificar dispositivos eletrónicos.

Já as armas *taser*<sup>28</sup>, com uma finalidade particular antipessoal, funcionam através de eletrochoques de alta voltagem e baixa intensidade, atuando no nível do sistema nervoso central da vítima de forma a causar o seu descontrolo, provocando a contração involuntária, violenta e temporária dos músculos e assim a consequente rendição do adversário. Os seus efeitos nem sempre conseguem desviar-se do conceito da letalidade, concretamente quando são aplicados em zonas do corpo humano sensíveis tais como os olhos, boca ou partes genitais, podendo até provocar queimaduras na derme. As contrações musculares são, por vezes, tão fortes que podem provocar roturas musculares e/ou ósseas. (Santos, 2011).

Os *taser* são muito utilizados por forças policiais e podem ser empregues em contacto direto, bem como à distância, através de dois espigões projetados que penetram na pele (Santos, 2011).

---

<sup>28</sup> Acrónimo de Thomas A. Swift's Electronic Rifle. “Embora funcione por efeito de uma descarga eléctrica, os respectivos eléctrodos são projectados para o alvo pela descompressão de uma cápsula de azoto comprimido” (Santos, 2011, p. I - 4).

### 3.2.2. Sistemas acústicos/óticos/caloríficos

Estes sistemas resultam das armas com capacidade de emissão de energia dirigida, podendo esta ser acústica, luminosa ou calorífica, provocando efeitos tal como náuseas, desorientação, vertigens, ou outros ao nível sensorial (Santos, 2011).

Os sistemas acústicos consistem, tal como o próprio nome sugere, na emissão de ruídos de baixa frequência, tendo possibilidade de penetrar em viaturas ou edifícios (Santos, 2011).

Os sistemas óticos de alta potência, mais conhecidos por *laser* atuam pelo cegamento temporário do adversário, ou pela emissão de luzes com frequências idênticas à do nosso cérebro que provocam tonturas e desorientação (Santos, 2011). Os efeitos deste sistema podem ter consequências permanentes caso não seja usada tecnologia *eye-safe*.

A mais recente tecnologia de energia dirigida é designada por sistema de negação ativa (ADS – *Active Denial System*). Desenvolvida pela Força Aérea Americana, este sistema funciona emitindo uma onda eletromagnética de 95 GHz, produzindo um intenso calor sob a pele. Esta sensação de calor é equivalente a tocar numa lâmpada elétrica sem qualquer proteção, levando a que o raio de ação do adversário fique muito limitado. Apesar de ter gerado alguma controvérsia, esta tecnologia foi testada e provado que não tem efeitos a longo prazo no organismo humano (Navarro, 2009).

Os três sistemas abordados neste subcapítulo são direcionados, pois o som, a luz ou o calor são emitidos numa única direção.

### 3.2.3. Armas químicas/biológicas

As armas químicas/biológicas utilizam agentes desta natureza para incapacitar e/ou causar desconforto no adversário.

No que diz respeito às armas químicas, o gás lacrimogénio é o mais comum, provocando irritação nas vias respiratórias e nos olhos. Os agentes químicos têm também uma aplicação antimaterial, sendo capazes de alterar as características dos combustíveis, danificando consequentemente os motores que deles dependem (Vieira, 1997).

Quanto às armas biológicas estas usam agentes biológicos<sup>29</sup>, como por exemplo as bactérias, fungos ou vírus, para destruir animais, plantas ou materiais. O que a distingue da sua função letal ou não é o alvo onde estas são empregues. Durante a Idade Média estas armas foram usadas para infetar as águas, constituindo obviamente uma ameaça letal ao adversário. No entanto, se forem aplicados agentes biológicos que reajam com borrachas ou componentes eletrónicos, as armas são consideradas de letalidade reduzida (Vieira, 1997).

Como é possível verificar posteriormente no subcapítulo 3.3, a produção e emprego das armas químicas e biológicas estão limitados pelas Convenções Internacionais (Vieira, 1997).

#### **3.2.4. Sistemas balísticos**

Os sistemas balísticos consistem na utilização de armas que possibilitam a projeção à distância de um corpo animado com uma velocidade inicial idêntica à de um projétil letal, retirando então partido da energia cinética contida nesse corpo, provocando dor e paralisação temporária do adversário. Como exemplo deste sistema balístico temos os conhecidos projéteis de borracha ou materiais afins que são empregues, por vezes, para controlar multidões com animosidade elevada. No entanto, o efeito produzido por estes projéteis no adversário nem sempre é o desejado pois, a sua incorreta utilização pode causar lesões graves sobretudo quando atingem zonas vitais do corpo humano (Vieira, 1997). Algumas armas de sistema balístico são o lançador *Cougar* 56 mm<sup>30</sup> ou a espingarda *Franchi SPAS-15*<sup>31</sup>.

#### **3.2.5. Outros sistemas**

Outros dispositivos de letalidade reduzida não se enquadram diretamente nas categorias anteriormente referidas, no entanto, são de alguma relevância. As espumas

---

<sup>29</sup> Organismos vivos.

<sup>30</sup> Vide Anexo C.1.

<sup>31</sup> Vide Anexo C.2.

colantes, os lançadores de redes ou os canhões de água podem ser empregues como ALR (Santos, 2011).

### 3.3. Controvérsia das armas biológicas/químicas enquanto ALR

Desde a 1ª Guerra Mundial que a utilização, produção e armazenamento de armas de natureza química e biológica têm tido muitas restrições ao nível jurídico. As excessivas perdas humanas causadas pelos efeitos nefastos e descontrolados dos agentes químicos culminaram (Vieira, 1997), dez anos depois do primeiro ataque com gás, com a assinatura do Protocolo de Genebra de 1925<sup>32</sup> (CICV, 2005). Consequentemente, derivaram deste protocolo a Convenção de Armas Biológicas (BWC – *Biological Weapons Convention*) de 1972<sup>33</sup> e a Convenção de Armas Químicas (CWC – *Chemical Weapons Convention*) de 1993<sup>34</sup>.

Segundo a BWC de 1972, “cada Estado Parte na presente Convenção compromete-se a nunca, e em nenhuma circunstância, desenvolver, produzir, armazenar, nem por qualquer forma adquirir ou conservar: agentes microbiológicos ou outros agentes biológicos, bem como toxinas, seja qual for a sua origem ou modo de produção, de tipos e em quantidades que não sejam destinados a fins profilácticos, de protecção ou outros de carácter pacífico; armas, equipamento ou vectores destinados ao emprego de tais agentes ou de toxinas com fins hostis ou em conflitos armados” (ratificada pelo Decreto n.º 208/73 de 8 de maio).

A CWC de 1993 determina que “cada Estado Parte na presente Convenção compromete-se, quaisquer que sejam as circunstâncias, a: não desenvolver, produzir, obter de outra forma, armazenar ou conservar armas químicas, nem a transferir essas armas para quem quer que seja, directa ou indirectamente; não utilizar armas, químicas” (ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 25-C/96 de 23 de julho).

A maior parte dos 193 Estados membros da Organização das Nações Unidas (ONU) ratificou estas duas convenções, de 1972 e de 1993 respetivamente, no entanto, 5 Estados membros ainda não ratificaram a CWC de 1993 (Organisation for the Prohibition of

---

<sup>32</sup> Protocolo para a proibição do uso na Guerra de Gases Asfixiantes, venenosos ou outros, e de métodos Bacteriológicos de Guerra.

<sup>33</sup> Convenção sobre a proibição do desenvolvimento, produção e armazenamento de armas bacteriológicas (biológicas) e à base de toxinas e sua destruição.

<sup>34</sup> Convenção de 1993 sobre a proibição das armas químicas e sua destruição.

Chemical Weapons, 2012). Em 2005, 23 Estados membros ainda não tinham assinado a BWC de 1972 (Organisation for the Prohibition of Biological Weapons, 2005).

Cabe ainda referir neste subcapítulo que, a dose de um agente incapacitante adequada para suprimir temporariamente a ameaça de um indivíduo adulto, pode ser fatal quando aplicada, por exemplo, num ambiente partilhado por uma criança. De salientar também, que um agente incapacitante tem diferentes efeitos ao ser empregue num ambiente isolado ou num ambiente aberto e arejado. Em outubro de 2002, forças de segurança (FS) da federação russa empregaram um agente incapacitante, supostamente fentanil<sup>35</sup>, com o objetivo de libertar cerca de 800 pessoas feitas reféns por terroristas armados chechenos dentro de um teatro. Embora a maioria dos reféns tenha sido salva, cerca de 120 morreram devido ao efeito do incapacitante e alguns ainda sofrem de problemas de saúde a longo prazo (Crowley, 2010).

### **3.4.As armas de letalidade reduzida em Portugal**

#### **3.4.1. As armas de letalidade reduzida nas forças de segurança**

As ALR têm merecido significativa importância por parte das FS. Tanto a GNR como a PSP dispõem de uma vasta diversidade deste armamento desde caçadeiras de projéteis de borracha ou materiais afins, granadas de gás lacrimogéneo, gás pimenta, canhões de água e *taser*.

No caso concreto da GNR e segundo Oliveira (2009, p. 27, *in* Oliveira, 2010, p. 9) as ALR existentes são: “viaturas canhão de água; viatura pá grua; empasteladores de comunicações; *taser*; lagartas de grampos (*Block Road*); granadas de mão de gás lacrimogéneo; granadas *Flash Bang*, cartuchos de bagos de borracha para espingardas caçadeiras; cartuchos de bola de borracha e de gás para pistolas *Flash Ball*; cartuchos de gás lacrimogéneo de longo e curto alcance para carabinetes; cartuxo de bagos de Borracha e de Gás para Lança Granadas com alcance até 200m; spray individual de gás OC (pimenta)”.

---

<sup>35</sup> Fármaco utilizado como analgésico.

### 3.4.2. As armas de letalidade reduzida no Exército

Em Portugal, poucas ALR equipam algumas das unidades no nosso Exército. A Polícia do Exército (PE) do Regimento de Lanceiros Nº 2 (RL2), para além dos tradicionais bastões para ações de controlo de tumultos, dispõe ainda do lançador *Cougar* 56 mm apropriado para granadas lacrimogéneas CM6<sup>36</sup> ou para projéteis de borracha. A granada de mão lacrimogénea M7<sup>37</sup> também está ao dispor do nosso Exército.

A espingarda *Franchi SPAS-15* equipa o Centro de Tropas de Operações Especiais (CTOE) e tem carregadores com a particular capacidade para cartuchos letais ou de letalidade reduzida.

De referir ainda que, o lança granadas 40 mm M/79 que equipa as várias unidades da componente operacional do nosso país, é apropriado para granadas lacrimogéneas (EPI, 2006). No entanto, desconhece-se que esta arma tenha sido empregue para lançar tais munições.

## 3.5. Âmbito de aplicação

### 3.5.1. Introdução

A aplicação de ALR em complemento das armas de força letal apresenta-se como possivelmente viável em todo o espectro das operações militares<sup>38</sup>, bem como no âmbito da participação na Segurança Interna do país.

Nas recentes missões realizadas no âmbito da ONU<sup>39</sup>, o recurso a ALR tem-se verificado sobretudo no contexto das OAP. As OAP sustentam-se em três princípios fundamentais conjugados que são a imparcialidade, o consentimento e a limitação do uso da força. Estas missões, *non-article 5*<sup>40</sup>, estão ao abrigo do capítulo VI ou VII da Carta das

---

<sup>36</sup> Vide Anexo C.3.

<sup>37</sup> Vide Anexo C.4.

<sup>38</sup> Vide Anexo A.2.

<sup>39</sup> No âmbito da segurança internacional é a organização mundial que tutela as OAP (ONU, 2012).

<sup>40</sup> Que não dizem respeito ao artigo 5º do Tratado de Washington, ou seja, à defesa coletiva das partes constituintes da Europa e América do Norte, no âmbito da OTAN.

Nações Unidas<sup>41</sup> que diz respeito à solução pacífica ou não pacífica dos conflitos, respetivamente. À exceção de todas as outras OAP, as operações de Imposição de Paz (PE – *Peace Enforcement*) estão localizadas na faixa do espectro onde as ROE são mais permissivas, o consentimento das partes beligerantes diminui podendo evoluir até às operações de combate, ou seja, de guerra (OTAN, 2001).

No âmbito interno, a ameaça transnacional resultante da imigração ilegal, narcotráfico e do terrorismo tem como consequência a dificuldade em distinguir e separar os conceitos de defesa nacional e segurança interna, sendo obrigatória a cooperação entre o Exército e as FSS (Baleizão, 2010). Segundo o General Pinto Ramalho “num passado ainda recente, a articulação entre Forças Militares e Forças de Segurança fazia-se numa perspectiva de definição rígida de fronteiras de actuação (figura n.º 4) (...) contudo, a segurança interna e a segurança externa do Estado são cada vez mais interdependentes...” (2011, pp. 109, 110) (figura n.º 5).

<b>Segurança Externa</b>	<b>Segurança Interna</b>	<b>Protecção Civil</b>
Forças Armadas	Forças e Serviço de Segurança	Agentes de Protecção Civil

Fonte: (Ramalho, 2011, p. 109)

Figura n.º 4 – Fronteiras de atuação, no passado

Com efeito, face aos novos riscos à segurança global e, em particular, numa perspectiva de combate ao terrorismo e ameaças não tradicionais, deixaram de existir fronteiras definidas entre a segurança interna e externa (...) onde as Forças de Segurança não dispõem de capacidades adequadas ou se revelaram insuficientes. (...) A Segurança hoje (...) beneficia da sinergia sistémica de uma actuação concorrente da Defesa/Forças Armadas, com o Policiamento/Forças de Segurança e Polícias...” (Ramalho, 2011, p. 110).

<sup>41</sup> Carta assinada pelos Estados-Membros das Nações Unidas no final da 2ª Guerra Mundial para preservar as gerações vindouras dos flagelos das guerras (Gabinete de Documentação e Direito Comprovado, 2012).



Fonte: (Ramalho, 2011, p. 110)

Figura n.º 5 – Fronteiras entre segurança interna e externa

Deste modo, e conforme a Publicação Doutrinária do Exército também o apoio às FSS está previsto pelo nosso Exército<sup>42</sup>.

### 3.5.2. Empenhamento em Tempo de Paz

Nesta faixa do espectro são feitos exercícios e treinos multinacionais, controlos de armamento, bem como cooperação técnico-militar. Estas operações são feitas entre várias nações com o intuito de reforçar o sentimento da segurança em tempo de paz (EME, 2012, p. 2 - 5).

<sup>42</sup> Vide Anexo A.3.

### 3.5.3. Intervenção Limitada

É o tema de campanha<sup>43</sup> com o espectro da violência mais alargado. As suas operações militares podem compreender as situações de Paz Estável<sup>44</sup>, Paz Instável<sup>45</sup> e Guerra Subversiva<sup>46</sup> com a “finalidade de alcançar um estado final delimitado no seu âmbito. (...) Normalmente este tipo de atividades é executado por forças-tarefas conjuntas desenhadas para cada tipo específico de intervenção” (EME, 2012, p. 2 - 5).

### 3.5.4. Apoio à Paz

O Apoio à Paz é um tema de campanha enquadrado numa situação de Paz Instável que contempla várias operações militares de âmbito multinacional, de forma a moldar o ambiente operacional com vista à reconstrução de um governo legítimo. Para isso, tarefas tais como a contenção da violência e a redução da tensão entre as fações envolvidas são indispensáveis para atingir a situação de Paz Estável. O sucesso depende então do equilíbrio existente entre a ação militar e a diplomacia preventiva (EME, 2012).

### 3.5.5. Guerra Irregular

A Guerra Irregular está compreendida em situações de Paz Instável e de Guerra Subversiva e é definida “...como uma luta violenta travada entre um Estado e atores não-Estado pela legitimidade e influência sobre uma população e um território” (EME, 2012, p. 2 - 8). Nesta guerra, o combate é feito por intermédio de terrorismo e ações subversivas no seio da população com o intuito de tomar o poder político, ou, no lado oposto, em ações contraterroristas ou contrassubversivas.

---

<sup>43</sup> “Um tema de campanha descreve o caráter da operação de grande envergadura dominante numa área de operações num dado período de tempo” (EME, 2012, p. 2 - 3).

<sup>44</sup> “A paz estável é caracterizada pela ausência significativa de violência militar. As atividades dos atores são confinadas às relações políticas, económicas e de outras áreas de interesse” (EME, 2012, pp. 2 - 1).

<sup>45</sup> “A paz instável é caracterizada pela situação em que as partes empregam, ou ameaçam empregar, a violência para alcançar os seus objetivos...” (EME, 2012, p. 2 - 1)

<sup>46</sup> “...a Guerra Subversiva é caracterizada como uma ação levada a cabo com o objetivo de derrubar pela força um governo ou poder instituído (...) resulta em violência não limitada a um território ou país, podendo terminar na eclosão de um conflito militar clássico” (EME, 2012, p. 2 - 2).

### **3.5.6. Combates de Grande Envergadura**

Enquadrados num contexto de Guerra Total<sup>47</sup>, os combates de grande envergadura resultam de um conjunto de ações táticas realizadas por forças combinadas com vista a cumprir objetivos operacionais e estratégicos (EME, 2012).

### **3.5.7. Participação na Segurança Interna**

Conforme o atual Conceito Estratégico de Defesa Nacional<sup>48</sup> (CEDN), o Estado e a comunidade, para estarem protegidos contra qualquer agressão, a defesa nacional deverá para além de participar na segurança interna, ter capacidade para impor a ordem interna em colaboração com as FSS quando necessário (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2003 de 20 de janeiro).

A cooperação entre as FA e as FSS vem preconizada na LOBOFA (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009 de 7 de julho) e na LDN (aprovada pela Lei n.º 31-A/2009 de 7 de julho), bem como na LSI (aprovada pela Lei n.º 53/2008 de 29 de agosto).

---

<sup>47</sup> “Conflito armado entre dois ou mais estados em que a totalidade dos seus recursos é utilizada e em que a sobrevivência nacional está seriamente ameaçada” (EME, 2012, p. B - 13).

<sup>48</sup> Vide Anexo B.4.

## PARTE II – TRABALHO DE CAMPO

### CAPÍTULO 4

#### INSTRUMENTOS DE RECOLHA DE DADOS

##### 4.1. Introdução

O trabalho de campo corresponde à parte prática da investigação, onde está exposto todo o trabalho empírico, nomeadamente os resultados que têm interesse direto para comprovar ou refutar as hipóteses e a sua discussão (Sarmiento, 2008).

Neste capítulo em concreto, são revelados todos os instrumentos de recolha de dados que serviram de suporte para a investigação. Deste modo, as fontes de informação utilizadas foram a primária<sup>49</sup>, maioritariamente, e a secundária<sup>50</sup>. As fontes de informação secundária foram cuidadosamente recolhidas, dando prioridade às mais recentes e evitando aquelas com grau de classificação de segurança<sup>51</sup> confidencial<sup>52</sup> ou superior a este.

A informação primária foi qualitativa e obtida através de entrevistas, exploratórias<sup>53</sup> e semidirigidas, permitindo dar a conhecer ao leitor a opinião e conhecimento de alguns oficiais do Exército com vasta experiência nas áreas abordadas neste trabalho e utilizar esses dados para a discussão de resultados.

---

<sup>49</sup> Entrevistas semidirigidas.

<sup>50</sup> Notas, diretivas, mensagens classificadas, folhas de custos e mapas de adjudicação.

<sup>51</sup> “...indica a importância da informação, o nível de restrição ao seu acesso, o nível de proteção a que a mesma está sujeita, o fundamento para a respectiva marcação e o seu correcto manuseamento durante o seu ciclo de vida” (Gabinete Nacional de Segurança, 2007, p. 3 - 7).

<sup>52</sup> “...documentos, informações e materiais cujo conhecimento ou divulgação não autorizados possam ter consequências prejudiciais para o interesse do Estado Português, países aliados ou qualquer organização de que Portugal faça parte” (Gabinete Nacional de Segurança, 2007, p. 3 - 7).

<sup>53</sup> “As entrevistas exploratórias não têm como função verificar hipóteses (...) mas sim abrir pistas de reflexão, alargar e precisar os horizontes da leitura...” (Quivy & Campenhoudt, 2008, p. 79).

## 4.2. Instrumentos, técnicas e meios utilizados

No trabalho em questão a entrevista foi um instrumento constante na recolha de dados. Como finalidade última das entrevistas, estas foram essenciais para reunir um conjunto de ideias próprias, dependendo do *know how* de cada entidade, conforme as várias áreas de estudo abordadas na investigação. A escolha das entidades entrevistadas teve como fundamento a profundidade do conhecimento e experiência que cada um detém, de modo a permitir responder coerentemente às questões derivadas.

As entrevistas foram realizadas *face to face* e como meio eletrónico foi utilizado um gravador de voz digital.

### 4.2.1. Fontes de informação primária

Tal como já havia sido referido, as entrevistas permitiram obter respostas coerentes às questões derivadas para poder comprovar ou refutar as hipóteses.

As entrevistas, enquanto fontes de informação primária, podem classificar-se em: entrevistas estruturadas, entrevistas semiestruturadas ou semidirigidas e entrevistas não estruturadas (Sarmiento, 2008).

Para este trabalho foi utilizada a entrevista semidirigida uma vez que não foi realizada de forma “...inteiramente aberta nem encaminhada por um grande número de perguntas precisas” (Quivy & Campenhoudt, 2008, p. 192), no entanto são uma fonte de informação não tão conveniente do ponto de vista do custo e do tempo despendido (Sarmiento, 2008). Houve então intenção, por parte do autor do trabalho, de fazer um conjunto de questões presentes num guião, mas sem preocupação de seguir a ordem das perguntas, permitindo ao entrevistado falar abertamente sobre o assunto, explorando-o. O entrevistador apenas teve a preocupação de recentrar a entrevista quando o entrevistado se desviava demasiado do tema a abordar.

Numa fase inicial da pesquisa de fontes foi utilizada ainda a entrevista exploratória para, segundo Quivy & Campenhoudt (2008, p. 79), “...alargar e precisar os horizontes de leitura, nos quais o investigador não teria decerto pensado espontaneamente. Permitem também não nos lançarmos em falsos problemas...”.

#### 4.2.1.1. Caracterização da Amostra

As entrevistas tiveram como alvo 5 militares<sup>54</sup>, todos oficiais, com elevado conhecimento e experiência nas determinadas áreas de foco de cada temática.

A abrangência do tema exigiu que os guiões-entrevistas fossem diferentes de entrevistado para entrevistado, no entanto, todos estes diretamente relacionados com a temática das ALR, bem como com a legislação aplicável.

Deste modo houve necessidade de entrevistar um oficial com conhecimentos na área do direito, concretamente naquele que é aplicável principalmente aos conflitos armados (E.1).

De seguida, para explorar quais as ALR e qual a doutrina existente para formar PU com esta valência, foram entrevistados dois oficiais, um pertencente à PE e outro à Unidade de Intervenção (UI) da GNR (E.5 e E.4, respetivamente).

Por último, para descortinar qual a pertinência do emprego de ANL nos Teatros de Operações (TO), bem como as possibilidades, capacidades e limitações da força, foram entrevistados dois oficiais que comandaram uma FND em 2006 na BiH (E.3) e no Kosovo (E.2) entre setembro de 2011 e março de 2012.

Quadro n.º 1 - Caracterização da amostra

Entrevistados	U/E/O	Posto	Atual Função
Entrevistado n.º 1 (E.1)	Tribunal do Porto	Coronel	Juiz militar
Entrevistado n.º 2 (E.2)	Comando BrigInt	Tenente-coronel	Chefe do G7
Entrevistado n.º 3 (E.3)	EME	Tenente-coronel	Chefe da repartição de PEDPF do EME
Entrevistado n.º 4 (E.4)	UI/GNR	Capitão	Comandante de companhia no GIOP/UI/GNR
Entrevistado n.º 5 (E.5)	RL2	Tenente	Oficial de segurança do RL2

<sup>54</sup> Vide quadro n.º 1.

#### **4.2.2. Fontes de informação secundária**

As fontes de informação secundária são as produzidas por terceiros, podendo ou não ser publicadas pela organização que as detêm. Este tipo de fontes de informação consta de documentos e publicações de determinada organização, muitas vezes, de difícil acesso (Sarmiento, 2008). Essa dificuldade prende-se sobretudo, não só devido ao grau de segurança existente nas organizações, como também devido ao desconhecimento, por parte do investigador, de que organização terá a informação desejada.

As fontes de informação secundária são suscetíveis de estarem desatualizadas, incompletas ou até serem tendenciosas, e de não estarem organizadas da forma objetiva como o investigador pretende. No entanto elas geralmente conseguem-se a custo reduzido ou gratuito (Sarmiento, 2008).

##### **4.2.2.1 Caracterização da Amostra**

Para este trabalho, as fontes de informação secundária necessárias foram: notas, diretivas, mensagens classificadas, folhas de custos e mapas de adjudicação.

Estas fontes foram sendo recolhidas no decorrer da investigação. As notas, diretivas e mensagens classificadas foram conseguidas no CFT (Comando das Forças Terrestres), no entanto, devido ao seu grau de classificação, não constam em Anexos.

As folhas de custos estão diretamente associadas ao custo da formação do curso de Controlo de Tumultos ministrada pelo RL2.

Dos mapas de adjudicação, conseguidos no Comando da Logística, constam a quantidade e custos associados à aquisição de ALR no presente ano.

## CAPÍTULO 5

### ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

#### 5.1. Introdução

No presente capítulo analisaram-se e discutiram-se os resultados obtidos, com as entrevistas e com as fontes de informação secundária de forma clara e objetiva.

Os resultados obtidos através das entrevistas foram comparados com os resultados obtidos através das citações aos diversos autores e organizações no capítulo “Revisão de Literatura”. Através dessa comparação “foi possível justificar a concordância ou discordância dos resultados obtidos” (NEP 520, 2011, p. 7). A análise e discussão dos resultados foram feitas por cada entrevista individualmente.

Para facilitar a interpretação do leitor, por cada entrevista foi feito um quadro síntese onde constou a problemática existente em cada pergunta, bem como as citações do entrevistado associadas a essa mesma problemática. As citações foram feitas por adaptação e por transcrição sem que, no entanto, as leituras das mesmas fossem suscetíveis de interpretação ambígua.

Por vezes, no decorrer das entrevistas, o entrevistado em questão não tinha diversas informações pertinentes para a análise e discussão de resultados, tais como, custos da formação e equipamentos de controlo de tumultos (CRC – *Crowd Riot Control*). Deste modo foi necessário elaborar um subcapítulo dedicado exclusivamente às fontes de informação secundária.

## 5.2. Apresentação das entrevistas

### 5.2.1. Análise e discussão da entrevista 1

A entrevista em questão foi dirigida a um oficial do Exército, de posto coronel, que desempenha as funções de juiz militar nas varas criminais do Porto. Esta teve como particularidade a discussão dos assuntos de índole jurídica deste trabalho.

As convenções internacionais são de âmbito geral e a aplicação das normas emanadas por estas são concretizadas pelos estados que ratificam essas mesmas convenções, estando o DI a montante da legislação nacional. Embora os estados não sejam obrigados a ratificar determinada convenção, pois nem todas as constituições integram certas normas do DI, não significa que se possam desviar daquilo que seja reconhecido internacionalmente pela dignidade humana pois, neste caso, ficarão sujeitos a sanções por parte da própria ONU<sup>55</sup>.

Deste modo, a introdução de ALR exige implicações ao nível jurídico no nosso Exército no sentido de que o seu emprego não deve ser feito de modo a provocar sofrimento desnecessário no adversário.

A controvérsia existente no emprego de agentes biológicos ou químicos, resultante da BWC de 1972 e da CWC de 1993 é evidente. Na realidade existe uma condicionante transversal às duas convenções no que diz respeito ao desenvolvimento, produção e armazenamento de armas de natureza química ou biológica. No entanto tudo depende do contexto, efeitos e justificações do seu emprego. Segundo o E.1, existem exceções que atendem ao emprego destas armas respeitando os princípios da necessidade, proporcionalidade<sup>56</sup>, distinção<sup>57</sup> e humanidade<sup>58</sup>, bem como se os níveis de toxicidade forem aceites.

Qualquer que seja a convenção, para produzir efeitos na esfera jurídica de um determinado estado, tem que ser ratificada por este. De facto, até ao momento, as duas convenções supracitadas ainda não foram ratificadas por todos os Estados membros mas, no entanto, todos os 28 membros da OTAN já o fizeram, além da grande parte dos membros da ONU.

---

<sup>55</sup> Ou da comunidade internacional.

<sup>56</sup> “... verificar a necessidade, adequação e proporcionalidade face ao fim visado” (EME, 2012, p. 2).

<sup>57</sup> “... distinguir entre alvos civis e militares” (EME, 2012, p. 2).

<sup>58</sup> “... não causar a morte ou dano físico permanente” (EME, 2012, p. 2).

Quanto à cooperação entre FA e FSS em matéria de segurança interna esta vem preconizada não só na conjugação dos artigos 273.º e 275.º da Constituição da República Portuguesa<sup>59</sup> (CRP), como também no CEDN (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2003 de 20 de janeiro). A constituição de uma força de reserva pronta para intervir em quaisquer eventos nacionais, no caso das FSS não forem suficientes para fazer face à ordem nacional, é exemplo de uma situação onde as FA possam atuar.

As MIFA04 preveem o emprego de meios militares em complemento das valências das FSS (CSDN, 2004).

Como base jurídica, em matéria de cooperação entre FA e FSS, a LOBOFA vem reiterar o que consta na LDN, bem como na LSI.

Segundo o E.1, a cooperação entre FA e FSS assume cada vez mais relevância no sentido de que cada vez mais, os conceitos de defesa e segurança se esbatem, ou seja, no âmbito das ameaças transnacionais é muito difícil fazer distinção entre missões no âmbito de defesa (*defense*) e missões no âmbito da segurança (*security*).

Quadro n.º 2 – Entrevista 1

Perguntas	Problemática	Citação por adaptação ou por transcrição das respostas do E.1
P.1	Proibição das ALR enquanto armas químicas e biológicas	<p>“Na verdade, as Convenções de 1993 e 1972 existem, no entanto, aquando da sua ratificação, nem todos os países a assinaram...”</p> <p>“...o gás lacrimogéneo está autorizado nas FSS desde que a matéria com é feito cumpra os níveis de toxicidade autorizados...”</p> <p>“...as FSS utilizam o gás lacrimogéneo e de forma lícita conforme determinados objetivos, obedecendo naturalmente ao princípio na necessidade, da humanidade, da discricção e da proporcionalidade...”</p>
P.2	A subordinação da legislação nacional ao DI	<p>“O DI, como por exemplo, a declaração universal dos direitos do homem, é de utilização geral. O direito específico, terá de entrar na ordem jurídica interna para ser aplicado ao cidadão.”</p> <p>“...como é que a Constituição de cada país integra, ou não, certas normas do DI na nossa ordem jurídica”.</p> <p>“...a lei internacional que está a montante da legislação nacional e que se aplica aos diferentes países é aquela que prevê os direitos fundamentais.”</p>
P.3	Implicações	<p>“Naturalmente que a introdução de ALR exige</p>

<sup>59</sup> Vide Anexo B.5.

	ao nível jurídico da introdução das ALR	implicações significativas ao nível jurídico no nosso Exército”. “Mesmo que alguns países que não ratificam determinada tipo de acordos, e se se comprovar que esses países utilizam determinados meios que estão proibidos e que atentam contra a dignidade da pessoa humana, a própria ONU pode efetivamente agir perante esses países.”
<b>P.4</b>	Regulamento jurídico que salvaguarda o apoio às FSS	“Com a conjugação dos artigos 273º e 275º da CRP podemos chegar a uma conclusão da importância das FA mesmo numa situação interna.” “...a constituição de uma força de reserva pronta para intervir nos grandes eventos nacionais, no caso das FSS não conseguirem fazer face à ordem nacional.” “O CEDN preconiza a possibilidade da utilização das FA na segurança interna.” “Em matéria de FA, a LOBOFA vem reiterar o que está na LDN.”

### 5.2.2. Análise e discussão da entrevista 2

Neste caso concreto o entrevistado foi um oficial do Exército, tenente-coronel, atualmente a desempenhar funções de chefe do G7 da Brigada de Intervenção (BrigInt). A participação deste oficial, nas funções de comandante da FND, numa missão cometida ao Grupo de Auto Metralhadoras (GAM) da Brigada de Intervenção<sup>60</sup> entre setembro de 2011 e março de 2012, no âmbito da KFOR, foi o grande propósito desta entrevista.

Este GAM/BrigInt era uma FND de reserva da KFOR, designada por KTM (*Kosovo Tactical Reserve Manoeuver*), e teve como principais tarefas no TO o CRC e a remoção de bloqueios de estrada (RB – *Road Blocks*).

Esta força ainda estava em aprontamento no território português quando se verificou o agravamento da situação no Kosovo, tendo a força que antecedeu o GAM/BrigInt feito tarefas de CRC e de remoção de RB.

Já no decorrer da missão o E.2 deparou-se com situações que comprometiam o cumprimento da missão que era assegurar a liberdade de movimentos em território do Kosovo. Deste modo os RB eram frequentes e, nalgumas situações, o ajuntamento de alguns insurgentes da população Kosovar Sérvia (KOS) a impedir que a remoção de RB fosse feita, obrigou a força a empenhar-se.

<sup>60</sup> No entanto, o GAM/BrigInt não projetou para o TO os seus típicos meios de combate – viaturas *Pandur* – mas sim viaturas blindadas menos robustas.

Os meios que o GAM/BrigInt possuía para fazer face ao envolvimento com os insurgentes KOS não eram adequados pois as soluções intermédias de uso da força eram insuficientes. Desde que a força empregou a dissuasão psicológica até à possibilidade de recurso à arma de fogo<sup>61</sup>, os únicos meios que dispuseram foi o canhão de água<sup>62</sup> e o lançador *Cougar* com munições lacrimogéneas<sup>63</sup>. A FND/KFOR em questão não dispunha de gás pimenta nem de projéteis de borracha, no entanto, o E.2 afirma que deveriam ter.

Em 29 de novembro de 2011, no decorrer da missão no TO e face à atitude violenta da população KOS, o E.2 enviou uma nota, dirigida ao CFT, solicitando o envio de munições de borracha, gás pimenta, óculos balísticos e fatos antifogo no próximo voo de sustentação que fosse feito para o TO do Kosovo, lembrando que as normas de execução permanente (SOP – *Standard Operating Procedures*) de 28 de junho de 2011 definiam os procedimentos quanto à utilização de meios tais como: armas *taser*, gás lacrimogéneo, gás pimenta e munições com projéteis de borracha. Como resultado deste pedido, devido à não contemplação da área técnica e tática relativa ao emprego de projéteis de borracha, estes só poderiam ser enviados e empregues se a força tivesse formação para tal.

Assim, em 30 de março de 2012, foi determinado por decisão superior que, para aumentar a capacidade de intervenção da força, a utilização de projéteis de borracha estava autorizada.

Deste modo, o Agrupamento India da Brigada Mecanizada, que está em fase de aprontamento para, ainda este ano, se destacar para o TO do Kosovo, já irá poder empregar, na medida do necessário, o projétil de borracha.

O E.2 reforçou que o emprego das ALR cumpre a missão com maior eficiência na medida que servem como meio intermédio do uso da força. Foi referido também que uma força que esteja concebida para empregar exclusivamente armas letais fica sujeita a ter que, ao abrigo das ROE vigentes, abortar a tarefa que tem cometida. Isto devido ao facto de que as ROE definidas para aquela missão no Kosovo implicarem abortar determinada tarefa caso fosse suscetível causar ferimentos na população.

Antes da missão em questão, o E.2 esteve noutra na BiH sem nunca ter estado perante este tipo de situações tão graves. No entanto, refere que as forças devem estar preparadas para a modalidade de ação mais provável, mas acautelar a mais perigosa. A mais perigosa, segundo este, é aquela em que a população hostil está mais treinada,

<sup>61</sup> As ROE vigentes definiam que o recurso à arma de fogo apenas era feito em caso de legítima defesa.

<sup>62</sup> O canhão de água, devido às temperaturas negativas, nem sempre podia ser empregue

<sup>63</sup> Os insurgentes KOS, com conhecimento do *modus operandi* da FND/KFOR, precaviam-se com máscaras de proteção e, inclusivamente, relançavam as granadas de gás.

equipada e organizada para não permitir o cumprimento da missão, sem que a simples demonstração de força tenha um efeito dissuasor nos insurgentes.

De destacar da análise desta entrevista que, quando os órgãos de comunicação social, de origem russa, chegavam ao local onde a FND/KFOR estava frente a frente com as populações KOS, estas aglomeravam-se em grupos constituídos exclusivamente por elementos do género feminino, com o intuito de «manchar» a credibilidade da força que, aos olhos da comunidade estava de «armas em punho» em frente a mulheres indefesas.

Quadro n.º 3 – Entrevista 2

Perguntas	Problemática	Citação por adaptação ou por transcrição das respostas do E.2
<b>P.1</b>	Tarefas cometidas ao GAM/BrigInt	<p>O controlo de tumultos (CRC – <i>Crowd Riot Control</i>) e a remoção de bloqueios de estrada (RB – <i>Road Blocks</i>) foram cometidos com frequência.</p> <p>“Em julho de 2011, ainda a FND estava no aprontamento em Portugal, fomos confrontados com um agravamento da situação no território do Kosovo, com o Comandante que me antecedeu a ter que fazer remoção RB”</p> <p>“Os RB eram colocados na estradas voluntariamente para impedir que a KFOR passasse de sul para norte, impedindo a missão desta força que era garantir a liberdade de movimentos.”</p> <p>“Como os obstáculos foram colocados voluntariamente e propositadamente, é óbvio que os sérvios ofereciam resistência à sua remoção. Essa resistência à remoção tinha diferentes graus de intensidade.”</p> <p>“Numa das situações, a mais crítica que vivemos no teatro, houve mesmo combate corpo a corpo.”</p>
<b>P.2</b>	Meios empregues à medida que a escalada da violência aumenta	<p>“A minha experiência permitiu-me recolher um conjunto de lições aprendidas que vão um pouco para além daquilo que são as nossas capacidades e possibilidades atuais.”</p> <p>“As ROE e as limitações específicas atribuídas à KFOR tinham clarificado que se para desenvolver uma determinada remoção de RB tivéssemos que causar ferimentos na população, a partir dessa situação a ação poderia ter que ser abortada.”</p> <p>“Avançaram para nós já com máscaras colocadas, ou seja, o nosso gás lacrimogéneo não teve</p>

		<p>efeitos.”</p> <p>“Os meios que tínhamos eram um pouco desproporcionados e a partir de determinada altura tomei a decisão de abortar a operação pois não estavam reunidas as condições de segurança para que conseguíssemos fazer o nosso trabalho sem entrar num patamar da violência tal que provocasse danos e baixas de dimensão incalculável.</p> <p>“Não tivemos a bala de borracha”</p>
<b>P.3</b>	Armamento que equipava o GAM/BrigInt	<p>“...era aquele utilizado no CRC (fato antitraumático e bastão), gás lacrimogéneo e canhões de água (à noite, devido às temperaturas negativas, não podiam ser empregues). Gás pimenta não tínhamos, mas devíamos ter.”</p>
<b>P.4</b>	Armamento utilizado quando necessário recorrer ao uso da força	<p>“...não possuíamos meios intermédios de uso da força. O único que tínhamos era o gás lacrimogéneo mas de facto, as populações já conheciam o nosso <i>modus operandi</i><sup>64</sup> e precaviam-se com máscaras.</p> <p>“... houve dificuldade em combater o adversário desde o momento que o gás lacrimogéneo perdeu efeito, até ao uso da força letal.”</p> <p>“Uma coisa é um controlo de tumultos desenvolvido nas nossas ruas, outra coisa é o controlo de tumultos com pessoas que estão dispostas a ir muito mais longe.”</p>
<b>P.5</b>	As ROE contemplavam o emprego de ALR	<p>“Sim, contemplavam o emprego de algumas ALR. As SOP previam.”</p> <p>“As SOP são Normas de Execução Permanente (traduzindo) e são procedimentos normalizados/treinados pelas forças para garantir a maximização da operacionalidade e eficiência, sendo estabelecidos para todas as forças, de forma a que, perante a mesma situação todas as forças/militares executem da mesma forma.”</p>
<b>P.6</b>	Situações em que o emprego de ALR poderia ter cumprido a missão com maior eficiência	<p>“Sim, na medida de que serviam como meio intermédio do uso da força.”</p>
<b>P.6</b>	Reequipament o das nossas unidades com ALR	<p>“Se o normal e as rotinas não tinham sido estas, agora temos de adaptar os nossos meios à atualidade. Estas alterações já levaram a que a Itália, quando envia FND para os TO, estejam equipadas com bala de borracha.”</p>

<sup>64</sup> Traduzindo, modo de operação.

### 5.2.3. Análise e discussão da entrevista 3

Para um melhor conhecimento das tarefas cometidas ao Grupo de Carros de Combate da Brigada Mecanizada<sup>65</sup> (GCC/BriGMec) no âmbito da *European Union Force* (EUFOR) no TO da BiH, foi entrevistado um tenente-coronel a desempenhar presentemente as funções de chefe da repartição do Planeamento Estratégico da Divisão de Planeamento de Forças (PEDPF) do Estado-Maior do Exército (EME). O oficial em questão foi comandante da Componente Portuguesa que esteve em missão no TO da BiH entre janeiro e julho do ano de 2006.

Os postos de controlo de fronteira e de veículos foi uma tarefa desenvolvida com frequência por esta força. O CRC, embora não tenha sucedido, era uma tarefa provável, estando por isso a FND/EUFOR provida dos meios adequados, caso fosse necessário.

Os meios que foram projetados para o TO adequados às tarefas de CRC estavam em infraestruturas destinadas para esse efeito. Os meios que a FND/EUFOR dispunha prontamente nas tarefas de controlo de fronteiras e de veículos eram exclusivamente as armas de defesa pessoal. É pertinente referir que as ROE existentes neste TO só contemplavam o uso de armas letais, para garantir a salvaguarda da força e dos direitos humanos.

Segundo o E.3, o equipamento a projetar resulta da missão que é cometida à força, ou seja, se a missão é tipicamente de CRC, obviamente que o equipamento e treino da força deve ser para esse fim.

De salientar ainda que, aquando esta missão em 2006, assistia-se a uma vida em sociedade onde a circulação de bens, pessoas e capitais ocorria sem incidentes (Pedro, 2006).

Quadro n.º 4 – Entrevista 3

Perguntas	Problemática	Citação por adaptação ou por transcrição das respostas do E.3
P.1	Tarefas cometidas ao GCC/BrigMec	“Controlo de tumultos não. Não houve nenhum incidente que obrigasse a aplicar diretamente a força de controlo de tumultos. Agora, ela teve concentrada

<sup>65</sup> No entanto, o GCC/BrigMec não projetou para o TO os seus típicos meios de combate – viaturas *Leopard* – mas sim viaturas blindadas menos robustas.

		para ser empregue caso se revelasse uma ameaça.”
<b>P.2</b>	Armamento que equipava o GCC/BrigMec	“As unidades tinham todo este tipo de armamento (letal e de letalidade reduzida) mas resguardado em infraestruturas destinadas para o efeito. Nas fronteiras apenas tínhamos armas de defesa pessoal.”
<b>P.3</b>	As ROE contemplavam o emprego de ALR	“As ROE que tínhamos na Bósnia só contemplavam o uso de fogo de armas letais. É preciso compreender que as ROE serviam para garantir a salvaguarda, quer da força, quer do respeito pelos direitos humanos.”
<b>P.4</b>	Programa de aquisição de ALR	“Não tenho conhecimento.”
<b>P.5</b>	Reequipamento das nossas unidades com ALR	“O equipamento resulta da missão que as forças têm. Se a missão é de controlo de tumultos obviamente que o equipamento e treino da força deve ser para esse fim.”

#### 5.2.4. Análise e discussão da entrevista 4

A GNR, devido à sua função tipicamente policial é, a par com a PSP, a entidade do país que mais tem investido em ALR. Por esse motivo e para melhor aprofundar o conceito de emprego tático deste armamento foi entrevistado um oficial da GNR, com o posto de capitão, a desempenhar funções de comandante de companhia do Grupo de Intervenção de Ordem Pública (GIOP) da UI.

Foi possível constatar que o evento europeu de futebol no ano de 2004 representou um marco muito importante no que diz respeito à aquisição de ALR, nomeadamente o *taser*. É de salientar que nestes eventos com um grande número de adeptos e com os órgãos de comunicação social a cobrir todos os acontecimentos, a força deve ter capacidade para ser o mais eficiente possível, na medida em que há necessidade de controlar quaisquer incidentes de desordem social causando o mínimo dano ao adversário. Antes, a UI da GNR já dispunha do lança granadas *Cougar* e dos respetivos projéteis de borracha.

As ALR que equipam atualmente a UI da GNR são o *taser*, o lança granadas *Cougar* e *Flash-Ball*, as caçadeiras, o gás pimenta e o gás lacrimogéneo. Estes meios são empregues em distúrbios civis, ao invés do *taser*, que é empregue nas situações em que um indivíduo aparentemente violento cometeu um crime e é necessário detê-lo causando-lhe o

mínimo de danos possível. A única legislação que salvaguarda o emprego de ALR é a lei geral das armas<sup>66</sup>.

Segundo o E.4, todas as técnicas, táticas e procedimentos nunca podem ser usados de forma isolada, havendo sempre necessidade de uma complementaridade entre armas, equipamento e formação. Deste modo as ALR representam uma solução para o uso gradual da força, no entanto, a solução passa sempre por complementar, as ALR, com armas letais.

Quadro n.º 5 – Entrevista 4

Perguntas	Problemática	Citação por adaptação ou por transcrição das respostas do E.4
P.1	Período de maior investimento em ALR	“O que levou a que a GNR desse um salto muito qualitativo nesta área foi o Euro 2004, nomeadamente com a aquisição de armas <i>taser</i> . Afastando-nos dos <i>taser</i> o que havia era bagos de borracha e o <i>Cougar</i> .”
P.2	Motivos para a GNR investir em ALR	“São os danos que causam no adversário e a necessidade de causar o mínimo de danos a este.”
P.3	Tipos de ALR existentes na GNR	“Lança granadas, caçadeiras, gás pimenta e granadas de gás lacrimogéneo.”
P.4	Em que ambientes é típico empregar ALR	“...caçadeiras e lança granadas com as respetivas munições e granadas em distúrbios civis; gás pimenta em situações policiais na abordagem a um indivíduo suspeito, agressivo, resistente.” “Em situações internacionais é igual.”
P.5	Empregar apenas ALR ou complementar estas com armas letais	“Nenhuma técnica, armamento ou procedimento pode ser usada de forma isolada, até porque cada vez menos a resposta do adversário é previsível. Então a melhor solução passa pela complementaridade de armas, equipamentos e formação.”

<sup>66</sup> Lei n.º 12/2011 de 27 de abril.

### 5.2.5. Análise e discussão da entrevista 5

O RL2, para além da missão de aprontar dois Esquadrões de PE, é a entidade técnica responsável pela formação de CRC no Exército.

Deste modo, foi imperativo entrevistar um oficial empenhado na formação CRC, de posto tenente, a fim de responder a questões relacionadas com o equipamento de letalidade reduzida existente no Exército ou com a formação das FND em aprontamento para missões no exterior do nosso território.

Segundo o E.5, o RL2 possui lança granadas *Cougar* para granadas lacrimogéneas e para projéteis de borracha e respetiva doutrina tática para empregar estes meios. Apenas desde maio do presente ano, o RL2 tem formação para emprego de projéteis de borracha. Nessa data, através de pedido prévio à PSP, militares do RL2 receberam formação para emprego dos projéteis em questão com o intuito de, *a posteriori*, formarem as FND em aprontamento para a KFOR.

Todo este processo de inclusão dos projéteis de borracha no referencial de curso relativo à formação de CRC se deveu muito aos vários comunicados que o E.2 fez, já no decorrer da missão no Kosovo entre os meses de setembro de 2011 e março de 2012.

O E.5 afirma também que os meios que possuem para as suas missões são suficientes, no entanto, não são adequados. O RL2, no final do último mês de maio, ministrou formação ao Agrupamento Índia da BrigMec durante o seu aprontamento e, para tal não dispunha da caçadeira *Franchi SPAS-15*, essencial para a formação de CRC com recurso a projéteis de borracha.

Quanto à pertinência da introdução das ALR no Exército, o entrevistado em questão afirmou que tudo dependia do escalar da violência. A preocupação com os direitos humanos é uma realidade assumida e, cada vez mais, os meios são empregues no sentido de usar a menor força possível.

No que diz respeito à formação CRC ministrada no RL2, esta é dividida em três fases durante 5 dias: numa primeira fase, os graduados da força que vai receber a formação dirige-se ao RL2; a fase seguinte, é na própria unidade de aprontamento no qual vão militares do RL2 responsáveis pela formação, para auxiliar e observar os graduados que estiveram presentes na primeira fase a ministrar a formação aos seus próprios subordinados; a terceira e última fase é feita já no próprio TO, onde a entidade que ministrou a formação inicial observa situações reais para melhorar a formação anterior.

Esta terceira fase ainda só foi feita uma vez, no entanto, considera-se muito importante, já que permite extrair e desenvolver lições aprendidas.

O RL2 tem um pelotão PE em missão no Afeganistão desde julho deste ano mas os meios a utilizar não puderam ser revelados.

Quadro n.º 6 – Entrevista 5

Perguntas	Problemática	Citação por adaptação ou por transcrição das respostas do E.5
P.1	ALR e doutrina tática que a PE possui	<p>“Temos o lança granadas para lançar granadas lacrimogéneas e granadas com munições de borracha. Estas munições de borracha podem ser letais se usadas a uma distância muito reduzida, no entanto não é para esse efeito.”</p> <p>“Há pouco tempo tivemos formação para preparar as forças que iam para fora, utilizamos a caçadeira com projéteis de borracha...”</p> <p>“A doutrina tática que possuímos prevê a utilização destes meios de letalidade reduzida e estamos sempre em atualização, nomeadamente a partir <i>inputs</i> provenientes das missões exteriores para alterar os nossos referenciais de curso.”</p>
P.2	Os meios são suficientes para as missões cometidas à PE	<p>“Na minha opinião sim. São mais do que suficientes mas talvez não sejam os mais adequados...”</p>
P.3	Introdução de ALR pode ser uma mais-valia para o Exército	<p>“Depende do escalar da violência. Cada vez há mais preocupação com os direitos humanos e agora já se questiona mais o uso de munição real, ou não.”</p> <p>“Cada vez mais tentamos utilizar a menor força possível.”</p>
P.4	Missões atribuídas à PE	<p>Nunca participei em nenhuma missão real de controlo de tumultos.</p> <p>“O RL2 é a entidade técnica responsável pelo controlo de tumultos e nós estamos responsáveis pela formação, ou seja, todas as forças que vão para os teatros passam pelo regimento e somos nós que lhes damos a formação.”</p> <p>“Esta formação divide-se em três fases: a primeira é feita aos graduados da força que é enviada ao RL2 para receber a formação; a segunda parte é na própria unidade no qual vão militares do regimento responsáveis pela formação, para auxiliar e observar os graduados que estiveram presentes na primeira fase</p>

		a ministrar a formação aos seus próprios subordinados; numa terceira fase (que é a a observação feita no teatro)...”
<b>P.5</b>	Emprego da PE em missões exteriores	Sim, neste momento estamos a terminar o aprontamento de uma <i>Force Protection</i> , que tem um pelotão PE e um pelotão de Fuzileiros que vão ser lançados no próximo 16 de julho. Os meios que vamos utilizar irão ser os adequados para a missão.

### 5.3. Apresentação das fontes de informação secundária

#### 5.3.1. Análise e discussão das folhas de custos e mapas de adjudicação

Qualquer força que se apronte para um TO com a valência de CRC, necessita de ter formação nessa área pela entidade técnica responsável para esse efeito, ou seja, pela PE do RL2. Deste modo, há custos associados a toda essa formação complementar que as FND recebem aquando do seu aprontamento, ainda em Território Nacional (TN). Assim, um módulo de formação de CRC, para um curso de 15 formandos<sup>67</sup>, tem um custo unitário por formando de 1.776,13 €<sup>68</sup> à fazenda nacional. A este custo unitário acrescem os custos adicionais de amortização das caçadeiras *Fabarm SDASS Pro Forces*<sup>69</sup>, em processo de aquisição, com o custo unitário de 880 €<sup>70</sup> por espingarda e das munições de treino respetivas<sup>71</sup>. Estima-se que o custo unitário dos formandos seja, grosso modo, de 1800 €.

Foi também pertinente ter conhecimento sobre que meios de letalidade reduzida e em que quantidades foram adquiridos no presente ano. Segundo o mapa de adjudicação do Comando da Logística, em 2012, apenas foram adquiridos aerossóis de defesa<sup>72</sup>, ou seja, agentes incapacitantes. Como não foram fornecidos nem ao RL2, nem às FND, depreende-se que estejam em depósito de materiais.

<sup>67</sup> Oficiais e sargentos.

<sup>68</sup> Vide Anexo D.1.

<sup>69</sup> Caçadeira de calibre 12 em processo de aquisição por parte do Exército. Até ao momento, a PE tem ministrado formação com a caçadeira *Franchi SPAS-15* cedida pelo CTOE.

<sup>70</sup> Fonte: importadora nacional CACICAMBRA, S.A.

<sup>71</sup> Em média são utilizadas 10 munições por formando.

<sup>72</sup> Vide Anexo D.2.

### **5.3.2. Análise e discussão das notas e mensagens classificadas**

Em julho de 2011, face ao agravamento da situação nas áreas de maioria sérvia no Norte do Kosovo, foi identificado pela FND/KFOR necessidade de ALR. O processo de análise e decisão de aquisição desse tipo de armas foi demorado fazendo com que, em novembro de 2011, e conforme confirmação do E.2, a FND/KFOR tivesse sofrido confrontos físicos onde, à mercê da falta desses equipamentos, não pôde ser aplicada o uso intermédio da força conforme ROE vigentes. Em resultado, a missão não foi cumprida. (Agência Lusa, 2011).

## CAPÍTULO 6

### CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

#### Resposta às questões derivadas

Tal como já havia sido referido anteriormente, este trabalho desenvolveu-se em torno de uma questão central que, devido à sua abrangência, foi dividida em questões derivadas.

Da primeira questão derivada “**O armamento tradicional é suficiente para que uma PU do Exército cumpra todas as suas missões com eficiência?**” conclui-se que, para as missões que recentemente têm sido cometidas às FND, – mormente missões no âmbito das OAP – os meios que as equipam não são suficientes no sentido de que não permitem acompanhar o aumento gradativo da violência praticada pelos insurgentes, ou terceiras partes. Pretende-se com isto afirmar que há falta de sistemas de armas intermédios, desde a ineficiência da demonstração de força<sup>73</sup> até ao recurso à arma tradicional. Assim, sem meios intermédios, a sequência operacional até ao recurso à arma letal encurta-se, diminuindo conseqüentemente a probabilidade de cumprir a missão com eficiência<sup>74</sup>. Quando a situação exigir tirar partido da última razão, a força empenhada está condicionada a disparar em legítima defesa, acatando as conseqüências que possam daí advir ou, se o conseguir fazer em segurança e ao abrigo das ROE vigentes, abortar a tarefa que lhe foi cometida.

O contributo das FA, nomeadamente do Exército, em matéria de segurança interna – preconizado nas LOBOFA, LDN e LSI – vem reforçar também a necessidade de meios intermédios do uso da força, ou seja, de ALR, para poder reforçar as FSS ou assumir o controlo da segurança interna em caso de ser declarado o estado de sítio.

O ponto de vista dos direitos humanos e dos danos provocados no meio envolvente torna-se também oportuno esclarecer pois, as armas tradicionais, poderão não cumprir os requisitos referidos. Toda e qualquer força que, para cumprir a sua missão, tenha que causar baixas civis ou danos nefastos no meio envolvente, certamente que não a cumpre

---

<sup>73</sup> Ou dissuasão psicológica.

<sup>74</sup> E mesmo com eficácia, como foi o caso da FND/KFOR em novembro de 2011.

eficientemente. Veja-se o caso das forças armadas russas nas 1<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> guerras da Chechénia em 1994 e 1999, respetivamente.

Por último, nesta questão, o impacto que os órgãos de comunicação por vezes transmitem para a comunidade internacional sobre a desproporcionalidade dos meios letais utilizados é extremamente negativo e pode mesmo fazer inverter a situação militar no terreno. Vejam-se os recentes conflitos internos na Líbia e na Síria, onde o uso excessivo e abusivo da força fez pender os apoios externos em favor dos respetivos insurgentes.

A resposta à segunda questão derivada, **“Que barreiras existem ao emprego de forças equipadas com armas letais?”** vem, de certo modo, reiterar o que se conclui para a primeira pois, se o armamento tradicional não é suficiente para que uma PU do Exército cumpra todas as suas missões com eficiência, está implícito que existem barreiras ao emprego de forças equipadas exclusivamente com armas letais.

A questão das soluções intermédias, conforme as ROE, para acompanhar a escalada da violência, vem evidenciar a limitação existente nas forças que empregam exclusivamente armamento tradicional.

Enquanto em 2006, na BiH, se assistia a uma vida em sociedade onde a circulação de bens, pessoas e capitais ocorria sem incidentes, já em 2011 os KOS estavam dispostos a causar mais entraves às missões da KFOR e da *European Union Rule of Law Mission (EULEX)*<sup>75</sup>. Na BiH, a simples demonstração de força, nomeadamente nos postos de controlo de fronteiras, servia para conter o ambiente de segurança. Pelo contrário, no Kosovo, o sistema de informações e a experiência militar dos kosovares sérvios permitiam conhecer o *modus operandi*<sup>76</sup> da KFOR, sabendo que estas forças não podiam recorrer às armas tradicionais a não ser em caso de legítima defesa. Deste modo, as PU equipadas sem soluções intermédias do uso da força, ou seja, exclusivamente com armas letais, encerram em si uma significativa limitação.

Com a resposta à 3.<sup>a</sup> questão derivada, **“Que vantagens poderão surgir a uma PU do Exército no uso adicional de ALR?”**, fica claro que as vantagens pela escolha destes meios são significativas.

Em primeiro lugar, o uso adicional destas armas, pode vir a alimentar uma cooperação mais estreita entre as FA e as FSS, nomeadamente na resposta às ameaças no âmbito da segurança interna e a planos de treino conjuntos.

---

<sup>75</sup> “O objetivo desta organização é apoiar as autoridades do Kosovo na área do estado de direito, concretamente nas áreas policiais, judiciais e aduaneiras” (EULEX, 2012) (a tradução foi da responsabilidade do autor da tese).

<sup>76</sup> Ou até mesmo as ROE.

Num âmbito alargado de defesa e segurança, o emprego de ALR apresentam-se como uma solução intermédia, ou seja, uma solução para o uso gradual da força.

No que diz respeito às OAP, estas armas permitem uma escalada do uso da força em conformidade com ROE muito restritivas, de modo a que determinadas operações não sejam abortadas pelo seu incumprimento.

Cada vez mais, as preocupações com os indivíduos fora do combate são maiores, bem como a preocupação com os direitos humanos. Assim, é aconselhável que o uso da força deva ser mínima, ao mesmo tempo que os efeitos de intimidação induzidos no adversário sejam maximizados, ou seja, o emprego da força deve ser eficiente no sentido de que as missões sejam cumpridas sem que o impacto transmitido para a comunidade internacional, através dos meios de comunicação social, seja tão negativo.

Mesmo em operações de combate, na fase de estabilização<sup>77</sup>, as forças nacionais em território ocupado têm por obrigação manter a ordem e garantir a segurança das populações. Neste cenário, o uso de ALR revestir-se-ia de grande vantagem.

Em resposta à última questão derivada, **“Que dificuldades poderão surgir a uma PU do Exército no uso adicional de ALR?”**, depreende-se que as forças antes de adquirirem ALR devem estar cientes das convenções internacionais que, por vezes, limitam o emprego de determinadas armas, nomeadamente aquelas que possam não cumprir o princípio da distinção, como é o caso dos agentes incapacitantes. Nestes casos, os princípios da necessidade e proporcionalidade devem ser bem claros e estar bem justificados.

Os custos são também um obstáculo relevante e que fazem limitar o emprego de ALR por parte de PU do Exército, já que para além da inerente e significativa despesa com as armas e munições deste tipo, haverá ainda que contabilizar gastos consideráveis com ações de formação específica e com o treino operacional. Formação e treino para o emprego de ALR são áreas que ainda não estão consolidadas ao nível do Exército, dada a novidade da temática do seu emprego.

Quanto ao emprego, a quantidade de ALR utilizadas para o cumprimento das tarefas cometidas às forças militares deverá ser limitada, uma vez que o seu recurso é num sentido de complementaridade e nunca de exclusividade. Seria um grande problema logístico e também tático, se uma FND tivesse que duplicar as suas capacidades de

---

<sup>77</sup> “Operações de estabilização é uma designação abrangente que engloba o conjunto de missões, tarefas e atividades militares, conduzidas fora do território nacional em coordenação com outros instrumentos nacionais do poder ou integrando forças combinadas no âmbito dos compromissos internacionais assumidos por Portugal” (EME, 2012, p. 8 - 1).

sistemas de armas com meios de letalidade normal e também reduzida. Por outro lado, a fácil obtenção de meios de proteção passiva, por parte do adversário, para contrariar os efeitos causados pelas ALR, – como é o caso dos fatos antitraumáticos, das máscaras antigás, ou de contramedidas específicas<sup>78</sup> – pode provocar uma possível ineficácia, contra o seu uso sistemático e frequente.

### **Dificuldades/limitações**

Um trabalho desta natureza gera sempre algumas dificuldades no decorrer da investigação, pois se não as gerasse não seria um verdadeiro trabalho de investigação, ou o ditado popular “é perante o obstáculo que o Homem se descobre” não faria sentido. É por este motivo que o autor da tese, sempre consciente da sua humildade académica, dedica um capítulo à questão das dificuldades/limitações.

O pouco conhecimento na área das ALR por parte Exército levou a que, muitas vezes, os dados tivessem que ser recolhidos recorrendo às FS, nomeadamente à GNR, fazendo depois uma adaptação da sua análise dentro do que são as possibilidades do nosso Exército. As monografias existentes no nosso país, no âmbito desta temática, também são raras, sendo a última realizada no ano de 1997.

Outra dificuldade prendeu-se com a questão de estabelecer uma fronteira entre aquilo que é letal e que é menos letal ou entre aquilo que é uma capacidade ou uma arma.

### **Recomendações**

Face à conjuntura atual, o Exército deve manter o mínimo de capacidade necessária ao cumprimento da sua atual missão, conforme se verifica no caso das FND e na missão da PE. Por outro lado, deve ir acompanhando de perto a evolução destes sistemas de armas de modo a que numa escala de conflitos e em caso de necessidades acrescidas, o Exército saiba adquirir, muito rapidamente, os equipamentos adequados com os menores custos associados e sem equívocos na sua escolha.

---

<sup>78</sup> Por exemplo, em novembro de 2011, os kosovares sérvios utilizaram franco atiradores para disparar contra forças militares alemãs que faziam uso de ALR, sem lhes causar danos graves (Euronews, 2011).

### **Futuras investigações**

Se, no início deste trabalho, os horizontes desta temática eram extremamente abertos para a investigação, então, neste momento, eles ainda são maiores. Na ótica do investigador ainda muito ficou por estudar no que diz respeito à introdução e aplicação destas armas no Exército.

Deste modo, fica a recomendação para futuras investigações do esforço que deverá existir em recolher dados e embeber da experiência de outros países que não o nosso. As forças militares do Reino Unido, por exemplo, detêm um conhecimento neste domínio mais aprofundado, visto terem sido um dos responsáveis pela conceção e emprego destes meios no Exército, aquando da sua missão de manutenção da ordem na Irlanda do Norte, a partir da década de 1960.

## BIBLIOGRAFIA

### Livros:

Alexander, J. (1999). *Future War: Non-Lethal Weapons in Twenty-First-Century Warfare*. New York: St. Martin's Griffin.

Casey-Maslen, S. (2010). *Non-kinetic-energy weapons termed 'non-lethal'*. Genève: Adh.

Comité Internacional da Cruz Vermelha. (2009). *Violência e uso da força*. Genebra: CICV

Davison, N. (2009). *'Non-Lethal' Weapons*. London: Palgrave Macmillan.

Dicionário da Língua Portuguesa. (2004). *Dicionários Editora*. Porto: Porto Editora.

EME. (2012). *Publicação Doutrinária do Exército 3-00 Operações*. Lisboa: Exército Português.

EPI. (2006). *Manual de Armamento Ligeiro*. Mafra: Exército Português

Gabinete Nacional de Segurança. (2007). *Marcas, Graus de Segurança e Designadores*. Lisboa.

NATO Standardization Agency. (2012). *Allied Administrative Publication no 6*. OTAN.

Organização do Tratado Atlântico Norte. (2001). *Allied Joint Publication 3.4.1*. OTAN.

Pike, S. (2006). *Nós Mudamos o Mundo: Um Pioneiro Revela a História da CNN*. S.Paulo: Manole.

Quivy, R., & Campenhoudt, L. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (5ª ed.). Lisboa: Gradiva.

Ramalho, J. (2011). *Exército Português Uma visão - Um rumo - Um futuro*. Lisboa: Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Santos, R. (2011). *M211 - Elementos de Armamento - Manual do Aluno*. Lisboa: Academia Militar.

Sarmiento, M. (2008). *Guia Prático sobre a Metodologia Científica* (2ª ed.). Lisboa: Universidade Lusíada Editora.

U.S. Army Combined Arms Center. (2008). *Field Manual 3-07*. Washington.

U.S. Army Training and Doctrine Command. (2008). *Field Manual 3-00 Operations*. Washington.

#### **Monografias e dissertações de mestrado:**

Baleizão, R. (2010). “*A Segurança Nacional e os Sistemas de Informação*”. Dissertação apresentada com vista à obtenção do grau de mestre, Academia Militar, Lisboa.

Oliveira, G. (2010). *Armamento de Baixo Índice Letal*. Dissertação apresentada com vista à obtenção do grau de mestre, Academia Militar, Lisboa.

Oliveira, P. (2009) *Alternativas ao Uso da Força Letal – Armas Menos Letais*. In: Oliveira, G. (2010) *Armamento de Baixo Índice Letal: Aplicação Operacional*. Dissertação apresentada com vista à obtenção do grau de mestre, Academia Militar, Lisboa.

Vieira, J. (1997). *Armas Não Letais: Conceção e Emprego no Futuro Campo de Batalha*. Trabalho de Investigação de Longa Duração no âmbito do curso de Estado-Maior, Lisboa.

Vieira, J. (1998). O que são Armas Não-Letais? *jornal do Exército*, pp. 19-25.

**Legislação:**

CRP. (2005). *Revisão de 2005*. Coimbra: Almedina.

CSDN. (2004). *Missões Específicas das Forças Armadas*.

Decreto do Presidente da República n.º 25-C/96 de 23 de julho. *Diário da República n.º 169 - I série-A*. Lisboa.

Decreto do Presidente da República n.º 64/99 de 28 de janeiro. *Diário da República n.º 23/99 — I série-A*. Lisboa.

Decreto n.º 208/73 de 8 de maio. *Diário da República n.º 108 - I série*. Lisboa.

Lei n.º 12/2011 de 27 de abril. *Diário da República n.º 81/11 — I série*. Lisboa.

Lei n.º 27/2006 de 3 de julho. *Diário da República n.º 126 — I série*. Lisboa.

Lei n.º 31-A/2009 de 7 de julho. *Diário da República n.º 129 — I série*. Lisboa.

Lei n.º 53/2008 de 29 de agosto. *Diário da República n.º 167 - 1.ª Série*. Lisboa.

Lei Orgânica n.º 1-A/2009 de 7 de julho. *Diário da República n.º 129 — I série*. Lisboa.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2003 de 20 de janeiro. (s.d.). *Diário da República n.º 16 - I Série-B*. Lisboa.

**Publicações periódicas:**

Crowley, M. (2010). Toxic Traps. *Jane's Intelligence Review*, pp. 49-52.

Herbert, D. (1999). Armas Não Letais das aplicações Táticas às Estratégicas. *JFQ*, p. 53.

Navarro, J. (2009). Laad 2009. *Tecnologia Militar*, p. 18.

Pedro, J. (2006). Revista Militar da Brigada Mecanizada. *Atoleiros*, p. 11.

**Endereços da internet:**

Andrade, R. (2005). *A Revolução de Abril de 74 e o papel da Guarda - I*. Obtido em 6 de julho de 2012, de Guarda Nacional Republicana:

[http://www.gnr.pt/portal/internet/gabinete\\_imprensa/revista\\_gnr/edicoes/2005/n1/temaCapa/TemaCapa.pdf](http://www.gnr.pt/portal/internet/gabinete_imprensa/revista_gnr/edicoes/2005/n1/temaCapa/TemaCapa.pdf)

Agência Lusa. (2011). *Dois militares portugueses feridos em confrontos no Kosovo*.

Obtido em 15 de julho de 2012, de O Público:

[http://www.publico.pt/Pol%C3%ADtica/dois-militares-portugueses-feridos-em-confrontos-no-kosovo\\_1522394](http://www.publico.pt/Pol%C3%ADtica/dois-militares-portugueses-feridos-em-confrontos-no-kosovo_1522394)

BBC. (2006). *Chechnya habitat 'ravaged by war'*. Obtido em 20 de julho de 2012, de BBC News: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/5108416.stm>

Comité Internacional da Cruz Vermelha. (2005). *Protocolo de Genebra que proíbe armas químicas e bacteriológicas completa 80 anos – E agora?* Obtido em 7 de junho de 2012, de Web site do Comité Internacional da Cruz Vermelha:

<http://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/6ddhtv.htm>

EULEX. (2012). *What is EULEX?* Obtido em 25 de julho de 2012, de EULEX Kosovo:

<http://www.eulex-kosovo.eu/en/info/whatisEulex.php>

Euronews. (2011). *Soldados da NATO feridos no Kosovo*. Obtido em 20 de julho de 2012,

de Euronews: <http://pt.euronews.com/2011/11/28/soldados-da-nato-feridos-no-kosovo/>

Exército Português. (2012). *Visita e missão*. Obtido em 9 de Julho de 2012, de Exército Português: [http://www.exercito.pt/sites/FNDKosovo/Paginas/Visao\\_e\\_Missao.aspx](http://www.exercito.pt/sites/FNDKosovo/Paginas/Visao_e_Missao.aspx)

Gabinete de Documentação e Direito Comprovado. (2012). *Instrumentos e textos universais*. Obtido em 10 de julho de 2012, de Gabinete de Documentação e Direito Comprovado:

<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/onu-carta.html>

Granada, N. (2004). *Portagens da Discórdia*. Obtido em 3 de julho de 2012, de Correio da Manhã: <http://www.cmjornal.xl.pt/detalhe/noticias/nacional/portugal/portagens-da-discordia>

Jamestown. (2007). *Amnesty International Issues Reports on Disappearances*. Obtido em 20 de julho de 2012, de North Caucasus Analysis: [http://www.jamestown.org/programs/nca/single/?tx\\_ttnews%5Btt\\_news%5D=4179&tx\\_ttnews%5BbackPid%5D=189&no\\_cache=1](http://www.jamestown.org/programs/nca/single/?tx_ttnews%5Btt_news%5D=4179&tx_ttnews%5BbackPid%5D=189&no_cache=1)

ONU. (2012). *Department of Peacekeeping Operations*. Obtido em 20 de Julho de 2012, de United Nations Peacekeeping: <http://www.un.org/en/peacekeeping/about/dpko/>

Organisation for the Prohibition of Biological Weapons. (2005). *Status of the Convention*. Obtido em 17 de junho de 2012, de Organisation for the Prohibition of Biological Weapons: <http://www.opbw.org/convention/status.html>

Organisation for the Prohibition of Chemical Weapons. (2012). *OPCW Member States*. Obtido em 12 de junho de 2012, de Organisation for the Prohibition of Chemical Weapons: [http://www.opcw.org/nc/about-opcw/member-states/?tx\\_opcwmemberstate\\_pi1%5BsortField%5D=0&tx\\_opcwmemberstate\\_pi1%5BsortReverse%5D=0&tx\\_opcwmemberstate\\_pi1%5Bpointer%5D=1&tx\\_opcwmemberstate\\_pi1%5BASP\\_PAGE%5D=3](http://www.opcw.org/nc/about-opcw/member-states/?tx_opcwmemberstate_pi1%5BsortField%5D=0&tx_opcwmemberstate_pi1%5BsortReverse%5D=0&tx_opcwmemberstate_pi1%5Bpointer%5D=1&tx_opcwmemberstate_pi1%5BASP_PAGE%5D=3)

U.S. Department of Defense. (2012). *Acerca da nossa organização: U.S. Department of Defense*. Obtido em 4 de julho de 2012, de Web site da U.S. Department of Defense: <http://jnlwp.defense.gov/current/SpkieStrip.html>

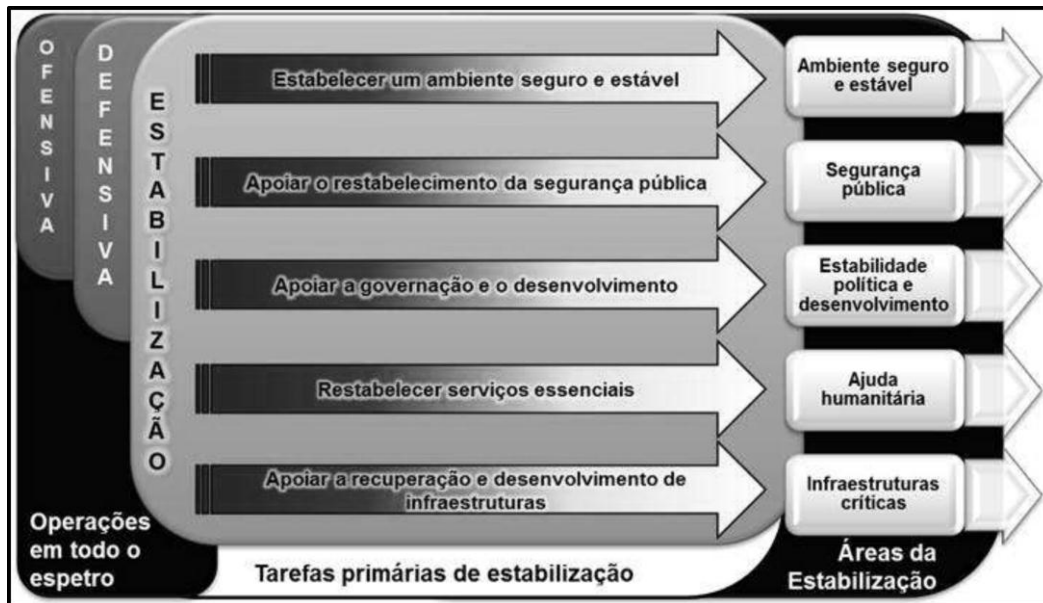
**Outras referências:**

Estado-Maior do Exército. (2012). *Mensagem recebida pelo Comando das Forças Terrestres no contexto da utilização de projéteis de borracha no teatro de operações da KFOR*. Lisboa.

NEP 520. (2011). *Anexo F - Normas norma para a redação do relatório científico final*. Academia Militar, Lisboa.

## **ANEXOS**

## Anexo A – Operações militares



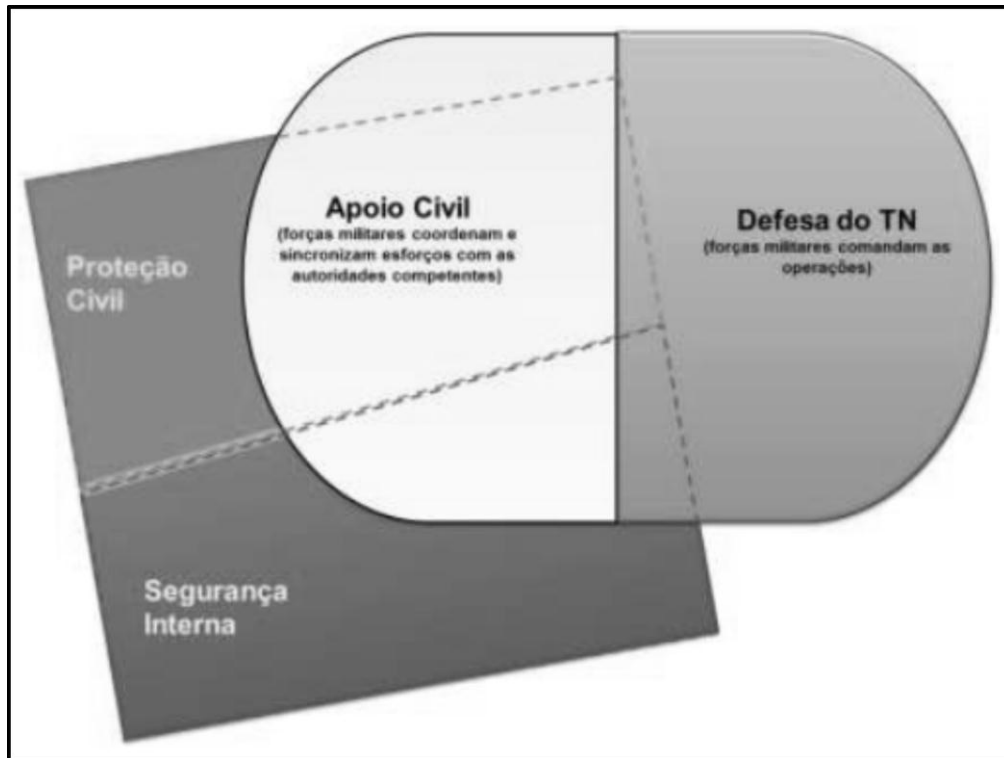
Fonte: (EME, 2012, p. 8 - 13)

### Anexo A.1 – Ligação entre tarefas primárias e áreas de estabilização

TEMAS DE CAMPANHA	Empenhamento Militar em Tempo de Paz	Intervenção Limitada	Apoio à Paz	Guerra Irregular
<b>OPERAÇÕES MILITARES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Eventos e exercícios de treino multinacionais</li> <li>• Assistência militar</li> <li>• Intercâmbio de treino conjunto e combinado</li> <li>• Operações de recuperação</li> <li>• Controlo de armamento</li> <li>• Atividades antidroga</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Operações de evacuação de não-combatentes (NEO - <i>NonCombatant Evacuation</i>)</li> <li>• Golpes-de-mão</li> <li>• Demonstrações de força</li> <li>• Assistência humanitária</li> <li>• Gestão de consequências</li> <li>• Imposição de sanções</li> <li>• Eliminação de armas de destruição massiva</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção da paz (PK – <i>Peacekeeping</i>)</li> <li>• Consolidação da paz (PB – <i>Peacebuilding</i>)</li> <li>• Restabelecimento da paz (PM – <i>Peacemaking</i>)</li> <li>• Imposição da paz (PE - <i>Peace enforcement</i>)</li> <li>• Prevenção de conflitos (CP - <i>Conflict Prevention</i>)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Defesa interna de países terceiros</li> <li>• Apoio à subversão</li> <li>• Contra subversão</li> <li>• Combate ao terrorismo</li> <li>• Guerra não convencional</li> </ul>
<p>Nota: Neste quadro não são apresentados exemplos de operações de combate de grande envergadura (a que na terminologia anglo-saxónica são denominadas de <i>major operations</i>) por estas envolverem, por norma, uma combinação de operações ofensivas e defensivas, operações especiais e de operações aéreas, terrestres e navais.</p>				

Fonte: (EME, 2012, p. 2 - 4)

**Anexo A.2 – Exemplos de operações militares conjuntas conduzidas sob determinados temas de campanha**



Fonte: (EME, 2012, p. 9 - 4)

Anexo A.3 – Relação entre defesa do TN, apoio civil, proteção civil e segurança interna

## **Anexo B – Legislação**

### **CAPÍTULO I Princípios gerais**

#### **Artigo 4.º**

##### **Missões das Forças Armadas**

1 — Nos termos da Constituição e da lei, incumbe às Forças Armadas:

- a) Desempenhar todas as missões militares necessárias para garantir a soberania, a independência nacional e a integridade territorial do Estado;
- b) Participar nas missões militares internacionais necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte;
- c) Executar missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses;
- d) Executar as acções de cooperação técnico-militar, no quadro das políticas nacionais de cooperação;
- e) Cooperar com as forças e serviços de segurança tendo em vista o cumprimento conjugado das respectivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais;
- f) Colaborar em missões de protecção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

### **CAPÍTULO V Disposições finais**

#### **Artigo 26.º**

##### **Articulação operacional entre as Forças Armadas e as forças e serviços de segurança**

- 1 — As Forças Armadas e as forças e os serviços de segurança cooperam tendo em vista o cumprimento conjugado das suas missões para os efeitos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º
- 2 — Para assegurar a cooperação prevista no número anterior, são estabelecidas as estruturas e os procedimentos que garantam a interoperabilidade de equipamentos e sistemas, bem como o uso em comum de meios operacionais.
- 3 — Compete ao Chefe do Estado -Maior -General das Forças Armadas e ao Secretário -Geral do Sistema de Segurança Interna assegurar entre si a articulação operacional, para os efeitos previstos nos números anteriores.

Fonte: DR n.º 129 - I série de 7 de julho de 2009

#### **Anexo B.1 – Extrato da LOBOFA**

**CAPÍTULO V**  
**Forças Armadas**

Artigo 24.º

**Missões das Forças Armadas**

1 — Nos termos da Constituição e da lei, incumbe às Forças Armadas:

- a)* Desempenhar todas as missões militares necessárias para garantir a soberania, a independência nacional e a integridade territorial do Estado;
- b)* Participar nas missões militares internacionais necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte;
- c)* Executar missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses;
- d)* Executar as acções de cooperação técnico-militar, no quadro das políticas nacionais de cooperação;
- e)* Cooperar com as forças e serviços de segurança tendo em vista o cumprimento conjugado das respectivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais;
- f)* Colaborar em missões de protecção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

2 — As Forças Armadas podem ser empregues, nos termos da Constituição e da lei, quando se verifique o estado de sítio ou de emergência.

**Fonte: DR n.º 129 - I série de 7 de julho de 2009**

**Anexo B.2 – Extrato da LDN**

**CAPÍTULO VI**

**Disposições finais**

**Artigo 35.º**

**Forças Armadas**

As Forças Armadas colaboram em matéria de segurança interna nos termos da Constituição e da lei, competindo ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna e ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas assegurarem entre si a articulação operacional.

**Fonte: DR n.º 167 - I série de 29 de julho de 2008**

**Anexo B.3 – Extrato da LSI**

**Conceito estratégico de defesa nacional**

**8 — Missões e capacidades das Forças Armadas**

8.2 — Cumprindo os preceitos constitucionais, concretizam-se as seguintes capacidades para o desempenho das missões das Forças Armadas:

Capacidade de protecção e evacuação de cidadãos nacionais em áreas de tensão ou crise;  
Capacidade para, em colaboração com as forças de segurança, na ordem interna, e em estreita relação com os aliados, na ordem externa, prevenir e fazer face às ameaças terroristas;  
Capacidade para, nos termos da lei, participar na prevenção e combate a certas formas de crime organizado transnacional, especialmente o tráfico de droga, o tráfico de pessoas e as redes de imigração ilegal, e para participar na prevenção e combate contra as ameaças ao nosso ecossistema;

**Fonte: DR n.º 16 - II série-B de 20 de janeiro de 2003**

**Anexo B.4 – Extrato do CEDN**

## TÍTULO X

### **Defesa Nacional**

Artigo 273.º

#### **(Defesa nacional)**

1. É obrigação do Estado assegurar a defesa nacional.
2. A defesa nacional tem por objectivos garantir, no respeito da ordem constitucional, das instituições democráticas e das convenções internacionais, a independência nacional, a integridade do território e a liberdade e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externas.

Artigo 275.º

#### **(Forças Armadas)**

1. Às Forças Armadas incumbe a defesa militar da República.
2. As Forças Armadas compõem-se exclusivamente de cidadãos portugueses e a sua organização é única para todo o território nacional.
3. As Forças Armadas obedecem aos órgãos de soberania competentes, nos termos da Constituição e da lei.
4. As Forças Armadas estão ao serviço do povo português, são rigorosamente apolíticas e os seus elementos não podem aproveitar-se da sua arma, do seu posto ou da sua função para qualquer intervenção política.
5. Incumbe às Forças Armadas, nos termos da lei, satisfazer os compromissos internacionais do Estado Português no âmbito militar e participar em missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte.
6. As Forças Armadas podem ser incumbidas, nos termos da lei, de colaborar em missões de protecção civil, em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações, e em acções de cooperação técnico-militar no âmbito da política nacional de cooperação.
7. As leis que regulam o estado de Sítio e o estado de emergência fixam as condições do emprego das Forças Armadas quando se verificarem essas situações.

Fonte: CRP, revisão de 2005

Anexo B.5 – Extrato da CRP

## Anexo C – Armamento

	FICHA DE MATERIAL Nº 47200.1010.01	DESIGNAÇÃO (NOMENCLATURA)	NNA 1010145216067
	TIPO DE MATERIAL ARMAMENTO	LANÇA GRANADAS COUGAR 56mm	
			
<p>O LANÇADOR COUGAR, É UMA ARMA DE CANO BASCULANTE, DE BOA MANEABILIDADE TANTO NA UTILIZAÇÃO COMO NO TRANSPORTE. LANÇADOR DE GRANADAS LACRIMOGÊNEAS, É ESSENCIALMENTE INDICADO PARA A MANUTENÇÃO DA ORDEM EM ÁREAS URBANAS. PODE SER ADAPTÁVEL EM SUPORTE DE TIRO FIXO: TORRETA, VEÍCULO TODO O TERRENO, ETC.</p>			






Fonte: Depósito Geral de Material do Exército

### Anexo C.1 – Lança granadas Cougar 56 mm

	FICHA DE MATERIAL	DESIGNAÇÃO (NOMENCLATURA)  ESP CAÇ SEMI-AUT FRANCHI – SPAS 15 MIL CAL 12 x 70mm C/CORONHA METÁLICA REBATÍVEL	NNA
	Nº 43400.1005.01		1005EX0089989
	TIPO DE MATERIAL		
	ARMAMENTO		
			
É UMA ARMA DE ALMA LISA QUE FUNCIONA POR REPETIÇÃO MANUAL (BOMBA) OU SEMI-AUTOMÁTICA, ACTUANDO POR RECUPERAÇÃO DE GASES. DESTINA-SE AO COMBATE EM ÁREAS EDIFICADAS, EMBOSCADAS, OPERAÇÕES COM FRACA VISIBILIDADE, ETC.			

Fonte: Depósito Geral de Material do Exército

Anexo C.2 – Caçadeira *Franchi SPAS-15*

	<b>FICHA DE MATERIAL</b> 3B230.1330.01	<b>DESIGNAÇÃO (NOMENCLATURA)</b> Granada Lacrimogénea CM6 COUGAR C/DPR 50M Granada Lacrimogénea CM6 COUGAR C/DPR 100M	<b>NNA</b> 1330145210895 -50M 1330145218125-100M
	<b>TIPO DE MATERIAL</b> MUNIÇÕES		
<b>CÓDIGO</b> BB3.09 e BB3.10	<b>COMPATIBILIDADE</b> 1.4G	<b>ARMA</b> LANÇA GRANADAS COUGAR 56mm	<b>ORIGEM</b> FRANÇA
<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;"> <p><b>C/DPR 50M</b></p>   </div> <div style="text-align: center;"> <p><b>C/DPR 100M</b></p>   </div> </div>			

Fonte: Depósito Geral de Material do Exército

Anexo C.3 – Granada lacrimogénea CM6 para lançador *Cougar*

	FICHA DE MATERIAL 3B130.1330.04	DESIGNAÇÃO (NOMENCLATURA) GRANADA DE MÃO LACRIMOGÉNEA CS/MOD M7	NNA 1330170393043
	TIPO DE MATERIAL MUNIÇÕES		
CÓDIGO BB3.08	COMPATIBILIDADE 1.4G	ARMA	ORIGEM ITÁLIA
			

Fonte: Depósito Geral de Material do Exército


Anexo C.4 – Granada de mão lacrimogénea M7

## Anexo D – Logística

<b>Folha de Custos</b>	
Curso de Controlo de Tumultos - Oficiais e Sargentos	
<b>A - Descrição das Despesas com Pessoal</b>	<b>Custos</b>
A1.1 - Formadores	5.125,89 €
A1.2 - Formadores Externos	0,00 €
A1.3 - Formandos	8.244,89 €
A1.4/5 - Pessoal de Apoio/Temporário	10.849,59 €
<b>B - Despesas de Instalação</b>	
C1 - Amortizações	38,72 €
<b>C - Descrição das Outras Despesas</b>	
C1 - Combustíveis e Lubrificantes	61,29 €
C2 - Munições, explosivos e artificios	1.575,00 €
C3 - Limpeza e Higiene (Materiais)	88,21 €
C4 - Alimentação - Refeições confeccionadas	0,00 €
C5 - Vestuário e artigos pessoais	0,00 €
C6 - Material de escritório	100,00 €
C7 - Produtos Químicos e Farmacêuticos	0,00 €
C8 - Prémios, condecorações e ofertas	86,25 €
C9 - Encargos Instalações	275,49 €
C10 - Conservação de Bens	96,58 €
C11 - Comunicações	25,00 €
C12 - Transportes	75,00 €
C13 - Utilização de Infra Estruturas de Transportes	0,00 €
<b>Custo Total do Curso/ Fazenda Nacional</b>	<b>26.641,91 €</b>
<b>Custo Total por Formando</b>	<b>1.776,13 €</b>
<b>Custo Imputável à Unidade</b>	<b>807,83 €</b>
<b>Custo por Formando Imputável à Unidade</b>	<b>53,86 €</b>
<b>Custo por Formando Exterior ao Exército</b>	

Fonte: Secção Logística do RL2

Anexo D.1 – Cálculo de custos do curso de controlo de tumultos 2012

 S. R. Ministério da Defesa Nacional Exército Português Comando da Logística Direcção de Aquisições Repartição de Concursos e Contratos					
Data:	26-03-2012	Processo DAQ:	10001/2012		
<b>Mapa de Adjudicação</b>					
RC:	410007804	Identificação do Fornecedor:	CARL HOERNECKE		
NPD:	4012005587	Morada Fornecedor:	Industriestrasse 26, D-71720 Oberstenfeld Alemanha		
Cab:	4121000176	NIF Fornecedor:	DE 254568668		
P/C:	DMT	Telefone/Fax:	0049 7062 94 96 0 0049 7062 94 96 44		
	Inspeções	E-mail:	info@tw1000.com		
	DGME				
Refª Proposta do Fornecedor:					
POS	NNA/NSN	DESIGNAÇÃO/DESCRIÇÃO BENS E SERVIÇOS	QUANT	PREÇO UNIT.	TOTAL S/IVA
1	1365123883794	AEROSSOL DE DEFESA (GAS PIMENTA) 80 ML	288	19,00 €	€ 5.472,00
2	1365123883792	AEROSSOL DE DEFESA (GAS PIMENTA) 400 ML	72	48,00 €	€ 3.456,00
Observações:					
Soma					€ 8.928,00
IVA (23 %)					€ 2.053,44
Total					€ 10.981,44
Local de Entrega:	DGME - Depósito Geral de Material do Exército		Tel/Fax: 212 307 600 / 212 307 604		
Prazo de Entrega:	20 Dias				
Prazo de Garantia:	2 Anos				
Data da Adjudicação:	26-03-2012				
Entidade Despachante:	O Director de Aquisições ao abrigo da Subdelegação conferida por Despacho nº ____/____ de ____/____/____ do Exmo. _____, publicado em DR, II Série, nº ____ de ____/____/____.				
Procedimento Legal:	Ajuste Directo Regime Normal		Data Ass. Contrato:		
Fundamentação Legal:	Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 20º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro				
Parecer Prévio:	Não aplicável		Visado T. Contas em:		
Dispensado:	Sim				
CPV:	35000000-4 Equipamento de segurança, combate a incêndios, policia e defesa				
COA:	1365 - Agentes químicos militares				

Fonte: Comando da Logística

Anexo D.2 – Mapa de Adjudicação